

## Proc. Administrativo Contratação Direta - 007/2025

---

**De:** Viviane P. - DCOMP

**Para:** PRESIDENTE - GABINETE DA PRESIDENCIA

**Data:** 13/02/2025 às 09:19:25

**Setores (CC):**

SAC, PRESIDENTE

**Setores envolvidos:**

SAC, DCOMP, SCONF, CGL, PJ, GR-PDO, PRESIDENTE

### **PARTICIPAÇÃO NO CONGRESSO LICITA CENTRO-OESTE**

---

**MODALIDADE\*:**

INEXIGIBILIDADE

**NÚMERO\*:**

002

---

Senhor Presidente,

Tendo em vista a solicitação feita no [Proc. Administrativo Documento de Formalização da Demanda - DFD - 023/2025 - PARTICIPAÇÃO 1º CONGRESSO LICITA CENTRO-OESTE](#) solicito autorização para abertura do presente processo.

Atenciosamente,

—

**Viviane Cristina Matias Pereira**

*Técnico administrativo*

**Anexos:**

DFD.pdf

## Proc. Administrativo Documento de Formalização da Demanda - DFD - 023/2025

---

**De:** Viviane P. - DCOMP

**Para:** SAC - SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS

**Data:** 12/02/2025 às 12:06:01

**Setores (CC):**

SAC

**Setores envolvidos:**

SAC, DCOMP

### PARTICIPAÇÃO 1º CONGRESSO LICITA CENTRO-OESTE

---

**1.1 Área Requiritante\*:**

SECRETARIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS

**1.2 Responsável pela Demanda\*:**

Viviane Cristina Matias Pereira

**1.3 Cargo\*:**

TÉCNICO ADMINISTRATIVO

**1.4 E-mail\*:**

VIVIANEMATIASP@GMAIL.COM

**1.5 Telefone\*:**

(65) 98452-6827

**2.1 Tipo predominante de demanda:**

Prestação de serviços

**2.2 PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER INICIADA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OU FORNECIDO OS BENS\*:**

10/03/2025

**2.3 ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO\*:**

R\$ 3.500

**2.4 Quantos itens deseja adicionar?\***

1

**<b>Item\_1 </b>- Identificação da demanda:**

PARTICIPAÇÃO NO 1º CONGRESSO LICITA CENTRO-OESTE a ser realizado entre os dias 10/03/2025 a 12/03/2025 na cidade de Cuiabá - MT.

**Quantidade:**

**Unidade Medida:**

UNIDADE

**Justificativa:**

O evento reunirá os maiores especialistas do país para discutir as nuances e a aplicabilidade da nova lei de licitações, abordando suas questões mais controversas e compartilhando práticas de sucesso que já estão fazendo a diferença.

---

Segue solicitação de participação no Congresso Licita Centro-Oeste.

Atenciosamente,

—

**Viviane Cristina Matias Pereira**

*Técnico administrativo*

**Anexos:**

ORCAMENTO\_CM\_CACERES.pdf

Palestrante\_1\_.pdf

Programacao\_1\_LICITA\_CENTRO\_OESTE\_1\_.pdf

## ORÇAMENTO

**ACADEMIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO WEB HUMANO E SOCIAL LTDA**, localizado na Av Eiffel, 818, Aquarela das Artes, SINOP/MT – CEP 78555-453, CNPJ 08.025.335/0001-76, vêm, apresentar orçamento para: **Câmara de Cáceres**.

### Congresso Presencial 1° Licita Centro-Oeste.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CONGRESSO PRESENCIAL 1° LICITA CENTRO-OESTE.	1	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00

**Valor por extenso:** três mil e quinhentos reais

Acima de 4 inscrição a 5° é gratuita

**Dados bancários:** Banco do Brasil, agência 4270-6 c/c 12018-9

PIX: 08.025.335/0001-76 - ACADEMIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO WEB HUMANO E SOCIAL LTDA

**Validade da proposta – Conforme disponibilidade de vagas.**

ACADEMIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO WEB HUMANO:08025335000176  
6

Assinado de forma digital por ACADEMIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO WEB HUMANO:08025335000176  
Dados: 2025.02.12 09:54:01 -04'00'

Academy Brasil



CONGRESSO

# 1º LICITA CENTRO-OESTE

DE 10 A 12/03/2025 NO HOTEL INTER EM CUIABÁ/MT

Realização:



# O evento que vai TRANSFORMAR a forma como você entende LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS!

## Sobre o Evento

A Academy Brasil tem o orgulho de apresentar o 1º LICITA CENTRO-OESTE, que acontecerá no Hotel Inter Cuiabá, na capital do Estado, Cuiabá/MT, de 10 a 12 de março de 2025. Este evento imperdível reunirá os maiores especialistas do país para discutir as nuances e a aplicabilidade da nova lei de licitações, abordando suas questões mais controversas e compartilhando práticas de sucesso que já estão fazendo a diferença.

Entre as presenças ilustres, destacamos o Ministro Antonio Anastasia, referência nacional em governança e administração pública, que trará sua visão estratégica e experiência para enriquecer ainda mais o debate. Além dele, outros renomados especialistas em licitações e contratos administrativos estarão presentes, proporcionando uma oportunidade única para troca de conhecimento e networking de alto nível.

## Coordenador Técnico

**Fabrizio Mareco**

## Palestrantes Confirmados

- › **Ministro Antonio Anastasia**
- › **Fabrizio Mareco**
- › **Carlos Cox**
- › **Daiesse Jaala**
- › **Felipe Dalenogare**
- › **Gabriela Pércio**
- › **Guilherme Nunes**
- › **Leandro Matsumota**
- › **Luana Carvalho**
- › **Luciano Reis**
- › **Marilene Matos**
- › **Paulo Alves**



Realização:



**Coordenador Técnico**

**Sobre o Palestrante**

## › Fabrício Mareco

Fabrício Mareco é Auditor Federal do Tribunal de Contas da União (TCU) com lotação em Brasília na 6ª Diretoria de Auditoria de Obras e Serviços de Engenharia, que trata de denúncias e representações na área de Obras e Serviços de Engenharia. Possui mais de 18 anos de experiência fiscalizando e instruindo processos relacionados a licitações e contratos. Possui duplo diploma, sendo engenharia civil pela UFC e engenharia generalista pela École Centrale de Lyon na França. Além disso, possui mestrado em engenharia de transportes pela UFC.

É professor de diversas empresas em cursos relacionados a licitações e contratações de obras públicas, bem como instrutor no ISC/TCU do curso Auditoria de Obras Públicas. É representante do TCU em diversos seminários tratando da temática de Obras e Serviços de Engenharia na Lei 14.133/21.

É membro da Comissão de Acompanhamento de Licitações e Contratos da OAB/CE. É palestrante em diversos congressos no país, sendo o Coordenador Científico do Congresso Brasileiro da 14.133. É professor da pós-graduação de Licitações e Contratos do Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP), do Verbo Jurídico e da Escola Mineira de Direito (EMD). Contribuiu na elaboração e revisão da 5ª edição do Manual de Licitações e Contratos do TCU, com base na Lei 14.133/21.

Integra a equipe de auditoria do TCU que está acompanhando a implementação da Lei 14.133/21 nos órgãos e entidades da administração Pública. Participa do grupo temático sobre a Lei 14.133/21 para Obras e Serviço de Engenharia no Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas – Ibraop, bem como coordena neste Instituto o grupo de trabalho de Orientação Técnica, sendo a última elaborada pelo grupo a OT - IBR 009/2024 que dispõe sobre Reequilíbrio Econômico-Financeiro de contratos de Obras e Serviços de Engenharia.

CONGRESSO

**1º LICITA  
CENTRO-OESTE**

DE 10 A 12/03/2025 NO HOTEL INTER EM CUIABÁ/MT

Realização:



Sobre o Palestrante

## » Ministro Antonio Anastasia

Antonio Augusto Junho Anastasia é um destacado jurista e administrador público brasileiro, com uma carreira marcada por contribuições significativas em diversas esferas do governo e da academia. Bacharel em Direito e Mestre em Direito Administrativo pela Faculdade de Direito da UFMG, Anastasia foi professor dessa instituição por quase três décadas, de 1993 a 2022, compartilhando seu vasto conhecimento com gerações de estudantes.

Seu percurso na administração pública inclui atuações importantes como Secretário-Executivo dos Ministérios do Trabalho e da Justiça, entre 1995 e 2001, além de ter ocupado diversas pastas no Governo de Minas Gerais. Anastasia exerceu papéis de liderança como Vice-Governador de Minas Gerais de 2007 a 2010, e posteriormente como Governador do estado, de 2010 a 2014, período em que consolidou seu legado de gestão eficiente e inovadora.

De 2015 a 2022, Anastasia representou Minas Gerais como Senador da República, trazendo sua experiência e conhecimento para o legislativo nacional. Desde 2022, ele ocupa o cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União, onde continua a contribuir para a transparência e a eficiência na administração pública brasileira. Além de sua atuação governamental, Anastasia segue compartilhando seu saber como professor em instituições renomadas como a FGV, o IDP, a UNIPAC e o IMEPAC.

A trajetória de Antonio Anastasia destaca-se pela dedicação ao serviço público e à educação, influenciando positivamente o cenário político e jurídico do Brasil.



Realização:





Sobre a Palestrante

## › Daiesse Jaala

Daiesse Jaala é uma advogada altamente qualificada e especialista em controle interno e auditoria. Atualmente, ela ocupa o cargo de Chefe da Divisão de Auditoria em Licitações e Contratos na Secretaria de Controle Interno da Advocacia-Geral da União (AGU). Com uma sólida formação acadêmica, possui pós-graduação e mestrado em Direito Público.

Além de suas responsabilidades na AGU, Daiesse desempenha um papel significativo na promoção da diversidade e inclusão como Presidente da Comissão de Diversidade Racial do Instituto Brasileiro de Direito Administrativo (IBDA). Sua carreira também inclui a atuação como Auditora de Controle Externo do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, onde contribuiu para a integridade e transparência nas contratações públicas.

Daiesse Jaala é membro ativa do Instituto de Direito Administrativo Sancionador e do Instituto Brasileiro de Direito e Ética, participando ativamente do debate e desenvolvimento de práticas éticas e legais no setor público. Sua trajetória é marcada pelo compromisso com a justiça, a diversidade e a excelência no direito administrativo.

CONGRESSO  
**1º LICITAÇÃO**  
**CENTRO-OESTE**  
DE 10 A 12/03/2025 NO HOTEL INTER EM CUIABÁ/MT

Realização:



## Sobre o Palestrante

# › Carlos Cox

Carlos Henrique Harper Cox é um destacado promotor de justiça e especialista em licitações e contratações públicas no Brasil. Com uma sólida formação acadêmica, é pós-graduado “Latu Sensu” em Licitações e Contratações Públicas pela Faculdade Cers, o que lhe confere profundo conhecimento na área.

Sua experiência no setor público inclui a atuação como Defensor Público do Estado de Alagoas, função na qual pôde aplicar sua expertise jurídica em prol da sociedade. Além de sua prática profissional, Cox é um reconhecido professor e palestrante, frequentemente convidado para eventos e cursos sobre licitações, onde compartilha seu conhecimento e experiências práticas.

Carlos Henrique Harper Cox também é autor do livro "Planejamento Operacional das Contratações Públicas", publicado pela editora Juspodivm, uma obra que se tornou referência para profissionais que atuam na área. Sua trajetória reflete uma dedicação contínua ao aprimoramento das práticas de contratação pública e ao fortalecimento do sistema jurídico brasileiro.



Realização:



## Sobre o Palestrante

# › Felipe Dalenogare

Felipe Dalenogare Alves, possui Pós-doutorado em Direito pela Universidade de Bologna, Doutorado e Mestrado em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul, é Especialista em Gestão Pública Municipal pela Universidade Federal de Santa Maria, Especialista em Direito Administrativo pela Faculdade Dom Alberto, Pregoeiro formado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e pelo Departamento de Engenharia e Construção do Exército.

Além disso, é Coordenador e Professor da Pós-Graduação em Licitações e Contratos da Escola Mineira de Direito, Supervisor na Assessoria de Planejamento, Orçamento e Gestão de Ações Orçamentárias na Subchefia de Operações (Administração central do Ministério da Defesa), Palestrante e professor de cursos práticos na área de Gestão Pública e Direito Administrativo (Administração Municipal, Estadual e Federal) e Autor de livros na área do Direito Administrativo e de Licitações e Contratos.



Realização:



Sobre a Palestrante

## » Gabriela Pércio

Gabriela Pércio - Advogada especializada em Direito Administrativo. Mestre em Gestão de Políticas Públicas. Vice-Presidente do Instituto Nacional da Contratação Pública (INCP). Membro associado do Instituto de Direito Administrativo Sancionador Brasileiro (IDASAN).

Membro da Comissão de Estudo sobre Licitações do Instituto Brasileiro de Direito Administrativo (IBDA). Professora convidada dos cursos de Pós-Graduação em Licitações e Contratos da Escola Mineira de Direito (EMD), do Instituto Goiano de Direito (IGD) e da Faculdade Pólis Civitas.

Consultora em Licitações e Contratos desde 1999. Palestrante e instrutora na área desde 2004. Autora da obra "Contratos Administrativos - Manual para Gestores e Fiscais", 4a. ed. rev. ampl. e atual., Ed. Fórum (no prelo).



Realização:



## Sobre o Palestrante

# › Guilherme Nunes

**FORMAÇÃO ACADÊMICA** Formado em Direito pela Universidade Católica de Petrópolis (2000).MBA em Direito da Economia e da Empresa pela Fundação Getúlio Vargas (2002).Mestre em Administração com foco em Governança Pública - FUCAPE (2017/2019).

Auditor de Controle Externo com atuação nas áreas de Controle Externo Estadual e Municipal, com trabalhos realizados na elaboração de Relatórios de Auditoria; Instruções Técnicas Iniciais; Instruções Técnicas Conclusivas; Pareceres Consultas; Análises de Recursos, Representações e Denúncias.

Professor e Palestrante da Escola de Contas do TCEES (desde 2008). Vencedor como melhor artigo científico apresentado no I Congresso Internacional dos Tribunais de Contas - IRB/ATRICON (2019).



Realização:



## Sobre o Palestrante

# › Leandro Matsumota

Leandro Matsumota é um advogado especializado em Direito Público, com uma carreira marcada pela excelência acadêmica e pela atuação significativa no setor público. Possui título de Especialista e Mestre, o que reforça sua autoridade na área.

Matsumota já atuou como Secretário Municipal de Governo em Guarujá e como Advogado Geral do Município, demonstrando habilidades de liderança e gestão jurídica. Desde 2005, ele se dedica ao ensino, sendo professor universitário e lecionando em instituições renomadas, como Damásio, EBRADI e Proordem.

Sua expertise é reconhecida também no cenário internacional, tendo sido convidado como professor pela Universidade de Lisboa. Leandro é autor do livro "Manual de Direito Administrativo", obra que se tornou referência para profissionais e estudantes da área. Sua carreira é marcada por um compromisso contínuo com a educação e a prática do direito público.



Realização:





## Sobre a Palestrante

# › Luana Carvalho

Luana Carvalho é uma experiente profissional no campo do Direito, com uma carreira sólida tanto na academia quanto na administração pública. Servidora pública de carreira do Judiciário Federal, ela atua como Subsecretária de Compras, Licitações e Contratos, além de ter desempenhado funções relevantes como Assessora Jurídica, Auditora Interna na área de Licitações e Contratos e membro da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência (TNU). Também realizou inspeções pela Corregedoria-Geral da Justiça Federal.

Na área acadêmica, é professora universitária, ministrando disciplinas como Direito Penal, Comercial, Civil, Tributário e Administrativo. Ela é professora de cursos de pós-graduação em Licitações e Contratos pelo Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP-Brasília) e instrutora em programas de formação para a administração pública, incluindo treinamentos pelo Centro de Estudos Judiciários (CEJ/JF), Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM), CEJUD/CNJ, e outras escolas judiciais.

A professora também é membro do Núcleo Técnico da Companhia Brasileira de Governança (CBG) e foi integrante de comitês estratégicos, como o Comitê Gestor da Política de Governança das Contratações do Judiciário (CNJ) e o Comitê Técnico de Controle Interno do Judiciário. Além disso, idealizou projetos inovadores, como o “de bombeiro a pregoeiro” focado em governança, e o projeto Day-DY(namics), voltado para a retenção de talentos nas áreas administrativas da administração pública.

CONGRESSO  
**1º LICITA  
CENTRO-OESTE**  
DE 10 A 12/03/2025 NO HOTEL INTER EM CUIABÁ/MT

Realização:



Sobre o Palestrante

## › Luciano Reis

Luciano Reis é advogado e parecerista, com uma carreira notável no campo do Direito Econômico e Administrativo. Possui doutorado e mestrado em Direito Econômico pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná, além de ser Doutor em Direito Administrativo pela Universitat Rovira i Virgili.

Atualmente, Luciano atua como professor de Direito Administrativo na Escola Paranaense de Direito, contribuindo para a formação de novos profissionais na área. Ele também é Presidente do Instituto Nacional de Contratação Pública e Diretor do Instituto Paranaense de Direito Administrativo, onde exerce influência significativa no desenvolvimento de políticas e práticas jurídicas.

Entre 2013 e 2018, Luciano Reis foi Presidente da Comissão de Gestão Pública e Controle da Administração da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Paraná, demonstrando seu compromisso com a ética e a governança no setor público. Além de suas funções institucionais, ele é coautor de livros e autor de diversos artigos, compartilhando seu conhecimento e experiência em direito com a comunidade jurídica.



Realização:





## Sobre o Palestrante

# › Paulo Alves

Paulo Alves, Presidente da Companhia de Soluções e Inteligência Governamental - CSI. Diretor Presidente da Companhia Brasileira de Governança - CBG. Servidor de carreira do Superior Tribunal de Justiça por duas décadas. Ex-titular da unidade de Auditoria Operacional e de Governança do Conselho da Justiça Federal.

Bacharel em Direito, Pós-Graduado em Direito Administrativo Contemporâneo, Mestrando em Ciências Jurídicas (Master of Science in Legal Studies) com concentração em Riscos e Compliance pela Ambra University - Florida/EUA. Extensões em Auditoria Governamental, Gestão de Riscos e Auditoria Baseada em Riscos pelo ISC/TCU e Tutoria e Docência pelo CEJ/CJF. Instrutor de capacitações em Planejamento, Governança Pública, ESG, Compliance, Gestão de Riscos, Controles Internos e Auditoria Governamental.

Professor de Direito Administrativo em instituições privadas de ensino. Professor convidado da Academia Militar das Agulhas Negras - AMAN, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, da Escola Nacional de Administração Pública - ENAP, da Escola da Advocacia Geral da União - EAGU, da Escola Superior do Ministério Público - ESUMP, do Instituto Serzedello Corrêa - ISC/TCU, do Centro de Formação e Aperfeiçoamento da Câmara dos Deputados - CEFOR, da Escola Paulista de Magistratura - EPM, da Escola Corporativa da FIOCRUZ, do Instituto Latino-americano de Governança e Compliance Público - IGCP, da Escola de Contas de várias unidades da Federação. Professor do MBA em Governança Pública da Escola Brasileira de Direito - EBRADI.

Professor de pós-graduação da Faculdade CERS, da Faculdade Baiana de Direito e da NP Pós. Coordenador do Comitê de Governança das Contratações da Rede Governança Brasil - RGB. Membro-fundador da Associação Latino-americana de Governança - ALAGOV. Membro efetivo do Instituto Nacional da Contratação Pública - INCP. Membro do Comitê de Estatais do Instituto Brasileiro de Direito Administrativo - IBDA. Membro do Instituto Protege.



Realização:



Sobre a Palestrante

## » Marilene Matos

Marilene Matos é advogada com atuação destacada em Direito Administrativo e possui doutorado e mestrado em Direito Constitucional pelo IDP. Com vasta experiência na área de contratações públicas, Marilene é professora de graduação e pós-graduação em Licitações e Contratos no IDP, além de coordenar a Pós-Graduação em Direito Regulatório na Verbo Jurídico.

Ela é autora e coordenadora do livro "Nova Lei de Licitações – Lei 14.133/2021 – Debates, Perspectivas e Desafios," publicado pela Editora da Câmara dos Deputados, e possui diversos artigos e livros jurídicos publicados sobre contratações públicas. Marilene também é uma palestrante reconhecida, Diretora de Comunicação da Alumni Direito UnB, e servidora do quadro efetivo da Câmara dos Deputados, onde contribui para o desenvolvimento de políticas e práticas legislativas.



Realização:





CONGRESSO

# 1º LICITA CENTRO-OESTE

DE 10 A 12/03/2025 NO HOTEL INTER EM CUIABÁ/MT

PROGRAMAÇÃO  
DO EVENTO

<b>Credenciamento:</b>	<b>Local:</b> Hotel Inter	<b>07h às 08h20</b>
<b>Abertura do Evento:</b> Ceo da Academy Brasil Luciane Medeiros e Coordenador Técnico Fabrício Mareco	<b>Local:</b> Hotel Inter	<b>08h20 às 08h30</b>
<b>Palestrante Paulo Alves:</b> Qual a importância da governança nas contratações públicas e quais instrumentos existentes para implementá-la?	<b>Local:</b> Hotel Inter	<b>08h30 às 10h</b>
<b>Intervalo:</b> Coffee Break	<b>Local:</b> Hotel Inter	<b>10h às 10h30</b>
<b>Palestrante Carlos Cox:</b> Qual importância da elaboração dos artefatos da fase preparatória (DFD, ETP e TR) para realização de compras públicas eficazes e eficientes?	<b>Local:</b> Hotel Inter	<b>10h30 às 12h30</b>
<b>Intervalo:</b> Almoço	<b>Local:</b> Hotel Inter	<b>12h30 às 14h</b>
<b>Palestrante Guilherme Nunes:</b> Qual importância e a contribuição da gestão de riscos para a assertividade das etapas de planejamento das contratações e seleção de fornecedores?	<b>Local:</b> Hotel Inter	<b>14h às 16h</b>
<b>Intervalo:</b> Coffee Break	<b>Local:</b> Hotel Inter	<b>16h às 16h30</b>
<b>Palestrante Luciano Reis:</b> Como incentivar a inovação e as práticas de sustentabilidade nas contratações públicas?	<b>Local:</b> Hotel Inter	<b>16h30 às 18h</b>

<b>Credenciamento:</b>	<b>Local:</b> Hotel Inter	<b>07h às 08h20</b>
<b>Abertura: 2º dia</b>	<b>Local:</b> Hotel Inter	<b>08h20 às 08h30</b>
<b>Palestrante Leandro Matsumota:</b> O que muda na habilitação das empresas conforme a Lei 14.133/21 e quais os principais aspectos controversos?	<b>Local:</b> Hotel Inter	<b>08h30 às 10h</b>
<b>Intervalo:</b> Coffee Break	<b>Local:</b> Hotel Inter	<b>10h às 10h30</b>
<b>Palestrante Marilene Matos:</b> Dispensa e Inexigibilidade de licitação: quais mudanças e aspectos a serem observados conforme a Lei 14.133/21?	<b>Local:</b> Hotel Inter	<b>10h30 às 12h30</b>
<b>Intervalo:</b> Almoço	<b>Local:</b> Hotel Inter	<b>12h30 às 14h</b>
<b>Palestrante Felipe Dalenogare:</b> Quais as novidades e aspectos práticos do Sistema de Registro de Preços e do Credenciamento previsto na Lei 14.133/21?	<b>Local:</b> Hotel Inter	<b>14h às 16h</b>
<b>Intervalo:</b> Coffee Break	<b>Local:</b> Hotel Inter	<b>16h às 16h30</b>
<b>Palestrante Luana Carvalho:</b> Qual o novo papel da assessoria jurídica conforme a Lei 14.133/2021?	<b>Local:</b> Hotel Inter	<b>16h30 às 18h</b>

**Credenciamento:** **Local:** Hotel Inter **07h às 08h20**

**Abertura: 3º dia** **Local:** Hotel Inter **08h20 às 08h30**

**Palestrante Antonio Anastasia - Ministro do TCU:**  
Como estamos após 1 ano de aplicação obrigatória da Lei 14.133/21? **Local:** Hotel Inter **08h30 às 10h**

**Intervalo: Coffee Break** **Local:** Hotel Inter **10h às 10h30**

**Palestrante Dairesse Jaala:** Qual é a importância do Controle Interno e como ele pode prevenir falhas e evitar danos? **Local:** Hotel Inter **10h30 às 12h30**

**Intervalo: Almoço** **Local:** Hotel Inter **12h30 às 14h**

**Palestrante Fabrício Mareco:** Como definir o melhor regime de execução para Obras e serviços de Engenharia **Local:** Hotel Inter **14h às 16h**

**Intervalo: Coffee Break** **Local:** Hotel Inter **16h às 16h30**

**Palestrante Gabriela Pércio:** Quais os novos papéis do fiscal de contratos na Lei 14.133/21 e os principais pontos a serem observados no recebimento do objeto contratual? **Local:** Hotel Inter **16h30 às 18h**

CONGRESSO


# 1º LICITAÇÃO CENTRO-OESTE


DE 10 A 12/03/2025 NO HOTEL INTER EM CUIABÁ/MT

UM EVENTO REALIZADO PELA



 (66) 99912-7776

 comercial@academybrasil.com.br

 academybrasiloficial

**De:** Valdinei S. - SAC

**Para:** DCOMP - DEPARTAMENTO DE COMPRAS

**Data:** 13/02/2025 às 09:09:31

Prezados (as)

Segue solicitação para abertura de processo.

—

**Valdinei Cebalho de Sousa**

**Diretor da Secretaria de Aquisição e Contratos**



**De:** Viviane P. - DCOMP

**Para:** SAC - SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS

**Data:** 12/02/2025 às 12:06:01

**Setores (CC):**

SAC

Segue solicitação de participação no Congresso Licita Centro-Oeste.

Atenciosamente,

—

**Viviane Cristina Matias Pereira**

*Técnico administrativo*

**Anexos:**

ORCAMENTO\_CM\_CACERES.pdf

Palestrante\_1\_.pdf

Programacao\_1\_LICITA\_CENTRO\_OESTE\_1\_.pdf

## ORÇAMENTO

**ACADEMIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO WEB HUMANO E SOCIAL LTDA**, localizado na Av Eiffel, 818, Aquarela das Artes, SINOP/MT – CEP 78555-453, CNPJ 08.025.335/0001-76, vêm, apresentar orçamento para: **Câmara de Cáceres**.

### Congresso Presencial 1º Licita Centro-Oeste.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CONGRESSO PRESENCIAL 1º LICITA CENTRO-OESTE.	1	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00

**Valor por extenso:** três mil e quinhentos reais

Acima de 4 inscrição a 5º é gratuita

**Dados bancários:** Banco do Brasil, agência 4270-6 c/c 12018-9

PIX: 08.025.335/0001-76 - ACADEMIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO WEB HUMANO E SOCIAL LTDA

**Validade da proposta – Conforme disponibilidade de vagas.**

ACADEMIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO WEB HUMANO:08025335000176  
6

Assinado de forma digital por ACADEMIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO WEB HUMANO:08025335000176  
Dados: 2025.02.12 09:54:01 -04'00'

Academy Brasil



**CONGRESSO**

# **1ª LICITAÇÃO**

## **VENIRU-UEEIE**

**DE 10 A 12/03/2025 NO HOTEL INTER EM CUIABÁ/MT**

Realização:  Academy Brasil

# O evento que vai TRANSFORMAR a forma como você entende LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS!

## Sobre o Evento

A Academy Brasil tem o orgulho de apresentar o 1º LICITA CENTRO-OESTE, que acontecerá no Hotel Inter Cuiabá, na capital do Estado, Cuiabá/MT, de 10 a 12 de março de 2025. Este evento imperdível reunirá os maiores especialistas do país para discutir as nuances e a aplicabilidade da nova lei de licitações, abordando suas questões mais controversas e compartilhando práticas de sucesso que já estão fazendo a diferença.

Entre as presenças ilustres, destacamos o Ministro Antonio Anastasia, referência nacional em governança e administração pública, que trará sua visão estratégica e experiência para enriquecer ainda mais o debate. Além dele, outros renomados especialistas em licitações e contratos administrativos estarão presentes, proporcionando uma oportunidade única para troca de conhecimento e networking de alto nível.

## Coordenador Técnico

**Fabrizio Mareco**

## Palestrantes Confirmados

- › **Ministro Antonio Anastasia**
- › **Fabrizio Mareco**
- › **Carlos Cox**
- › **Daiese Jaala**
- › **Felipe Dalenogare**
- › **Gabriela Pércio**
- › **Guilherme Nunes**
- › **Leandro Matsumota**
- › **Luana Carvalho**
- › **Luciano Reis**
- › **Marilene Matos**
- › **Paulo Alves**



Realização:



**Coordenador Técnico**

**Sobre o Palestrante**

## › **Fabrício Mareco**

Fabrício Mareco é Auditor Federal do Tribunal de Contas da União (TCU) com lotação em Brasília na 6ª Diretoria de Auditoria de Obras e Serviços de Engenharia, que trata de denúncias e representações na área de Obras e Serviços de Engenharia. Possui mais de 18 anos de experiência fiscalizando e instruindo processos relacionados a licitações e contratos. Possui duplo diploma, sendo engenharia civil pela UFC e engenharia generalista pela École Centrale de Lyon na França. Além disso, possui mestrado em engenharia de transportes pela UFC.

É professor de diversas empresas em cursos relacionados a licitações e contratações de obras públicas, bem como instrutor no ISC/TCU do curso Auditoria de Obras Públicas. É representante do TCU em diversos seminários tratando da temática de Obras e Serviços de Engenharia na Lei 14.133/21.

É membro da Comissão de Acompanhamento de Licitações e Contratos da OAB/CE. É palestrante em diversos congressos no país, sendo o Coordenador Científico do Congresso Brasileiro da 14.133. É professor da pós-graduação de Licitações e Contratos do Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP), do Verbo Jurídico e da Escola Mineira de Direito (EMD). Contribuiu na elaboração e revisão da 5ª edição do Manual de Licitações e Contratos do TCU, com base na Lei 14.133/21.

Integra a equipe de auditoria do TCU que está acompanhando a implementação da Lei 14.133/21 nos órgãos e entidades da administração Pública. Participa do grupo temático sobre a Lei 14.133/21 para Obras e Serviço de Engenharia no Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas – Ibraop, bem como coordena neste Instituto o grupo de trabalho de Orientação Técnica, sendo a última elaborada pelo grupo a OT - IBR 009/2024 que dispõe sobre Reequilíbrio Econômico-Financeiro de contratos de Obras e Serviços de Engenharia.

**CONGRESSO**

**LEI 14.133/21**

**CONGRESSO**

**DE 10 A 12/03/2025 NO HOTEL INTER EM CUIABÁ/MT**

Realização:



## Sobre o Palestrante

# › Ministro Antonio Anastasia

Antonio Augusto Junho Anastasia é um destacado jurista e administrador público brasileiro, com uma carreira marcada por contribuições significativas em diversas esferas do governo e da academia. Bacharel em Direito e Mestre em Direito Administrativo pela Faculdade de Direito da UFMG, Anastasia foi professor dessa instituição por quase três décadas, de 1993 a 2022, compartilhando seu vasto conhecimento com gerações de estudantes.

Seu percurso na administração pública inclui atuações importantes como Secretário-Executivo dos Ministérios do Trabalho e da Justiça, entre 1995 e 2001, além de ter ocupado diversas pastas no Governo de Minas Gerais. Anastasia exerceu papéis de liderança como Vice-Governador de Minas Gerais de 2007 a 2010, e posteriormente como Governador do estado, de 2010 a 2014, período em que consolidou seu legado de gestão eficiente e inovadora.

De 2015 a 2022, Anastasia representou Minas Gerais como Senador da República, trazendo sua experiência e conhecimento para o legislativo nacional. Desde 2022, ele ocupa o cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União, onde continua a contribuir para a transparência e a eficiência na administração pública brasileira. Além de sua atuação governamental, Anastasia segue compartilhando seu saber como professor em instituições renomadas como a FGV, o IDP, a UNIPAC e o IMEPAC.

A trajetória de Antonio Anastasia destaca-se pela dedicação ao serviço público e à educação, influenciando positivamente o cenário político e jurídico do Brasil.



Realização:



Sobre a Palestrante

## › Daiesse Jaala

Daiesse Jaala é uma advogada altamente qualificada e especialista em controle interno e auditoria. Atualmente, ela ocupa o cargo de Chefe da Divisão de Auditoria em Licitações e Contratos na Secretaria de Controle Interno da Advocacia-Geral da União (AGU). Com uma sólida formação acadêmica, possui pós-graduação e mestrado em Direito Público.

Além de suas responsabilidades na AGU, Daiesse desempenha um papel significativo na promoção da diversidade e inclusão como Presidente da Comissão de Diversidade Racial do Instituto Brasileiro de Direito Administrativo (IBDA). Sua carreira também inclui a atuação como Auditora de Controle Externo do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, onde contribuiu para a integridade e transparência nas contratações públicas.

Daiesse Jaala é membro ativa do Instituto de Direito Administrativo Sancionador e do Instituto Brasileiro de Direito e Ética, participando ativamente do debate e desenvolvimento de práticas éticas e legais no setor público. Sua trajetória é marcada pelo compromisso com a justiça, a diversidade e a excelência no direito administrativo.



Realização:



## Sobre o Palestrante

# › Carlos Cox

Carlos Henrique Harper Cox é um destacado promotor de justiça e especialista em licitações e contratações públicas no Brasil. Com uma sólida formação acadêmica, é pós-graduado “Latu Sensu” em Licitações e Contratações Públicas pela Faculdade Cers, o que lhe confere profundo conhecimento na área.

Sua experiência no setor público inclui a atuação como Defensor Público do Estado de Alagoas, função na qual pôde aplicar sua expertise jurídica em prol da sociedade. Além de sua prática profissional, Cox é um reconhecido professor e palestrante, frequentemente convidado para eventos e cursos sobre licitações, onde compartilha seu conhecimento e experiências práticas.

Carlos Henrique Harper Cox também é autor do livro "Planejamento Operacional das Contratações Públicas", publicado pela editora Juspodivm, uma obra que se tornou referência para profissionais que atuam na área. Sua trajetória reflete uma dedicação contínua ao aprimoramento das práticas de contratação pública e ao fortalecimento do sistema jurídico brasileiro.



Realização:





## Sobre o Palestrante

# › Felipe Dalenogare

Felipe Dalenogare Alves, possui Pós-doutorado em Direito pela Universidade de Bologna, Doutorado e Mestrado em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul, é Especialista em Gestão Pública Municipal pela Universidade Federal de Santa Maria, Especialista em Direito Administrativo pela Faculdade Dom Alberto, Pregoeiro formado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e pelo Departamento de Engenharia e Construção do Exército.

Além disso, é Coordenador e Professor da Pós-Graduação em Licitações e Contratos da Escola Mineira de Direito, Supervisor na Assessoria de Planejamento, Orçamento e Gestão de Ações Orçamentárias na Subchefia de Operações (Administração central do Ministério da Defesa), Palestrante e professor de cursos práticos na área de Gestão Pública e Direito Administrativo (Administração Municipal, Estadual e Federal) e Autor de livros na área do Direito Administrativo e de Licitações e Contratos.



CONGRESSO

2025

CENTRO-ESTE

DE 10 A 12/03/2025 NO HOTEL INTER EM CUIABÁ/MT

Realização:



Sobre a Palestrante

## » Gabriela Pércio

Gabriela Pércio - Advogada especializada em Direito Administrativo. Mestre em Gestão de Políticas Públicas. Vice-Presidente do Instituto Nacional da Contratação Pública (INCP). Membro associado do Instituto de Direito Administrativo Sancionador Brasileiro (IDASAN).

Membro da Comissão de Estudo sobre Licitações do Instituto Brasileiro de Direito Administrativo (IBDA). Professora convidada dos cursos de Pós-Graduação em Licitações e Contratos da Escola Mineira de Direito (EMD), do Instituto Goiano de Direito (IGD) e da Faculdade Pólis Civitas.

Consultora em Licitações e Contratos desde 1999. Palestrante e instrutora na área desde 2004. Autora da obra "Contratos Administrativos - Manual para Gestores e Fiscais", 4a. ed. rev. ampl. e atual., Ed. Fórum (no prelo).



Realização:



## Sobre o Palestrante

# › Guilherme Nunes

**FORMAÇÃO ACADÊMICA** Formado em Direito pela Universidade Católica de Petrópolis (2000).MBA em Direito da Economia e da Empresa pela Fundação Getúlio Vargas (2002).Mestre em Administração com foco em Governança Pública - FUCAPE (2017/2019).

Auditor de Controle Externo com atuação nas áreas de Controle Externo Estadual e Municipal, com trabalhos realizados na elaboração de Relatórios de Auditoria; Instruções Técnicas Iniciais; Instruções Técnicas Conclusivas; Pareceres Consultas; Análises de Recursos, Representações e Denúncias.

Professor e Palestrante da Escola de Contas do TCEES (desde 2008). Vencedor como melhor artigo científico apresentado no I Congresso Internacional dos Tribunais de Contas - IRB/ATRICON (2019).



Realização:



## Sobre o Palestrante

# › Leandro Matsumota

Leandro Matsumota é um advogado especializado em Direito Público, com uma carreira marcada pela excelência acadêmica e pela atuação significativa no setor público. Possui título de Especialista e Mestre, o que reforça sua autoridade na área.

Matsumota já atuou como Secretário Municipal de Governo em Guarujá e como Advogado Geral do Município, demonstrando habilidades de liderança e gestão jurídica. Desde 2005, ele se dedica ao ensino, sendo professor universitário e lecionando em instituições renomadas, como Damásio, EBRADI e Proordem.

Sua expertise é reconhecida também no cenário internacional, tendo sido convidado como professor pela Universidade de Lisboa. Leandro é autor do livro "Manual de Direito Administrativo", obra que se tornou referência para profissionais e estudantes da área. Sua carreira é marcada por um compromisso contínuo com a educação e a prática do direito público.



CONGRESSO

LEGISLATIVA

CENTRO-OESTE

DE 10 A 12/03/2025 NO HOTEL INTER EM CUIABÁ/MT

Realização:



## Sobre a Palestrante

# › Luana Carvalho

Luana Carvalho é uma experiente profissional no campo do Direito, com uma carreira sólida tanto na academia quanto na administração pública. Servidora pública de carreira do Judiciário Federal, ela atua como Subsecretária de Compras, Licitações e Contratos, além de ter desempenhado funções relevantes como Assessora Jurídica, Auditora Interna na área de Licitações e Contratos e membro da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência (TNU). Também realizou inspeções pela Corregedoria-Geral da Justiça Federal.

Na área acadêmica, é professora universitária, ministrando disciplinas como Direito Penal, Comercial, Civil, Tributário e Administrativo. Ela é professora de cursos de pós-graduação em Licitações e Contratos pelo Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP-Brasília) e instrutora em programas de formação para a administração pública, incluindo treinamentos pelo Centro de Estudos Judiciários (CEJ/JF), Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM), CEJUD/CNJ, e outras escolas judiciais.

A professora também é membro do Núcleo Técnico da Companhia Brasileira de Governança (CBG) e foi integrante de comitês estratégicos, como o Comitê Gestor da Política de Governança das Contratações do Judiciário (CNJ) e o Comitê Técnico de Controle Interno do Judiciário. Além disso, idealizou projetos inovadores, como o “de bombeiro a pregoeiro” focado em governança, e o projeto Day-DY(namics), voltado para a retenção de talentos nas áreas administrativas da administração pública.

CONGRESSO

JUSTIÇA

CONGRESSO

DE 10 A 12/03/2025 NO HOTEL INTER EM CUIABÁ/MT

Realização:



Sobre o Palestrante

## › Luciano Reis

Luciano Reis é advogado e parecerista, com uma carreira notável no campo do Direito Econômico e Administrativo. Possui doutorado e mestrado em Direito Econômico pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná, além de ser Doutor em Direito Administrativo pela Universitat Rovira i Virgili.

Atualmente, Luciano atua como professor de Direito Administrativo na Escola Paranaense de Direito, contribuindo para a formação de novos profissionais na área. Ele também é Presidente do Instituto Nacional de Contratação Pública e Diretor do Instituto Paranaense de Direito Administrativo, onde exerce influência significativa no desenvolvimento de políticas e práticas jurídicas.

Entre 2013 e 2018, Luciano Reis foi Presidente da Comissão de Gestão Pública e Controle da Administração da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Paraná, demonstrando seu compromisso com a ética e a governança no setor público. Além de suas funções institucionais, ele é coautor de livros e autor de diversos artigos, compartilhando seu conhecimento e experiência em direito com a comunidade jurídica.



Realização:



## Sobre o Palestrante

# › Paulo Alves

Paulo Alves, Presidente da Companhia de Soluções e Inteligência Governamental - CSI. Diretor Presidente da Companhia Brasileira de Governança - CBG. Servidor de carreira do Superior Tribunal de Justiça por duas décadas. Ex-titular da unidade de Auditoria Operacional e de Governança do Conselho da Justiça Federal.

Bacharel em Direito, Pós-Graduado em Direito Administrativo Contemporâneo, Mestrando em Ciências Jurídicas (Master of Science in Legal Studies) com concentração em Riscos e Compliance pela Ambra University - Florida/EUA. Extensões em Auditoria Governamental, Gestão de Riscos e Auditoria Baseada em Riscos pelo ISC/TCU e Tutoria e Docência pelo CEJ/CJF. Instrutor de capacitações em Planejamento, Governança Pública, ESG, Compliance, Gestão de Riscos, Controles Internos e Auditoria Governamental.

Professor de Direito Administrativo em instituições privadas de ensino. Professor convidado da Academia Militar das Agulhas Negras - AMAN, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, da Escola Nacional de Administração Pública - ENAP, da Escola da Advocacia Geral da União - EAGU, da Escola Superior do Ministério Público - ESUMP, do Instituto Serzedello Corrêa - ISC/TCU, do Centro de Formação e Aperfeiçoamento da Câmara dos Deputados - CEFOR, da Escola Paulista de Magistratura - EPM, da Escola Corporativa da FIOCRUZ, do Instituto Latino-americano de Governança e Compliance Público - IGCP, da Escola de Contas de várias unidades da Federação. Professor do MBA em Governança Pública da Escola Brasileira de Direito - EBRADI.

Professor de pós-graduação da Faculdade CERS, da Faculdade Baiana de Direito e da NP Pós. Coordenador do Comitê de Governança das Contratações da Rede Governança Brasil - RGB. Membro-fundador da Associação Latino-americana de Governança - ALAGOV. Membro efetivo do Instituto Nacional da Contratação Pública - INCP. Membro do Comitê de Estatais do Instituto Brasileiro de Direito Administrativo - IBDA. Membro do Instituto Protege.



Realização:



Sobre a Palestrante

## » Marilene Matos

Marilene Matos é advogada com atuação destacada em Direito Administrativo e possui doutorado e mestrado em Direito Constitucional pelo IDP. Com vasta experiência na área de contratações públicas, Marilene é professora de graduação e pós-graduação em Licitações e Contratos no IDP, além de coordenar a Pós-Graduação em Direito Regulatório na Verbo Jurídico.

Ela é autora e coordenadora do livro "Nova Lei de Licitações – Lei 14.133/2021 – Debates, Perspectivas e Desafios," publicado pela Editora da Câmara dos Deputados, e possui diversos artigos e livros jurídicos publicados sobre contratações públicas. Marilene também é uma palestrante reconhecida, Diretora de Comunicação da Alumni Direito UnB, e servidora do quadro efetivo da Câmara dos Deputados, onde contribui para o desenvolvimento de políticas e práticas legislativas.



Realização:







CONGRESSO

**1ª LICITAÇÃO**

**CENTRO-OESTE**

DE 10 A 12/03/2025 NO HOTEL INTER EM CUIABÁ/MT

PROGRAMAÇÃO  
DO EVENTO

<b>Credenciamento:</b>	<b>Local:</b> Hotel Inter	<b>07h às 08h20</b>
<b>Abertura do Evento:</b> Ceo da Academy Brasil Luciane Medeiros e Coordenador Técnico Fabrício Mareco	<b>Local:</b> Hotel Inter	<b>08h20 às 08h30</b>
<b>Palestrante Paulo Alves:</b> Qual a importância da governança nas contratações públicas e quais instrumentos existentes para implementá-la?	<b>Local:</b> Hotel Inter	<b>08h30 às 10h</b>
<b>Intervalo:</b> Coffee Break	<b>Local:</b> Hotel Inter	<b>10h às 10h30</b>
<b>Palestrante Carlos Cox:</b> Qual importância da elaboração dos artefatos da fase preparatória (DFD, ETP e TR) para realização de compras públicas eficazes e eficientes?	<b>Local:</b> Hotel Inter	<b>10h30 às 12h30</b>
<b>Intervalo:</b> Almoço	<b>Local:</b> Hotel Inter	<b>12h30 às 14h</b>
<b>Palestrante Guilherme Nunes:</b> Qual importância e a contribuição da gestão de riscos para a assertividade das etapas de planejamento das contratações e seleção de fornecedores?	<b>Local:</b> Hotel Inter	<b>14h às 16h</b>
<b>Intervalo:</b> Coffee Break	<b>Local:</b> Hotel Inter	<b>16h às 16h30</b>
<b>Palestrante Luciano Reis:</b> Como incentivar a inovação e as práticas de sustentabilidade nas contratações públicas?	<b>Local:</b> Hotel Inter	<b>16h30 às 18h</b>

<b>Credenciamento:</b>	<b>Local:</b> Hotel Inter	<b>07h às 08h20</b>
<b>Abertura: 2º dia</b>	<b>Local:</b> Hotel Inter	<b>08h20 às 08h30</b>
<b>Palestrante Leandro Matsumota:</b> O que muda na habilitação das empresas conforme a Lei 14.133/21 e quais os principais aspectos controversos?	<b>Local:</b> Hotel Inter	<b>08h30 às 10h</b>
<b>Intervalo:</b> Coffee Break	<b>Local:</b> Hotel Inter	<b>10h às 10h30</b>
<b>Palestrante Marilene Matos:</b> Dispensa e Inexigibilidade de licitação: quais mudanças e aspectos a serem observados conforme a Lei 14.133/21?	<b>Local:</b> Hotel Inter	<b>10h30 às 12h30</b>
<b>Intervalo:</b> Almoço	<b>Local:</b> Hotel Inter	<b>12h30 às 14h</b>
<b>Palestrante Felipe Dalenogare:</b> Quais as novidades e aspectos práticos do Sistema de Registro de Preços e do Credenciamento previsto na Lei 14.133/21?	<b>Local:</b> Hotel Inter	<b>14h às 16h</b>
<b>Intervalo:</b> Coffee Break	<b>Local:</b> Hotel Inter	<b>16h às 16h30</b>
<b>Palestrante Luana Carvalho:</b> Qual o novo papel da assessoria jurídica conforme a Lei 14.133/2021?	<b>Local:</b> Hotel Inter	<b>16h30 às 18h</b>


<b>Credenciamento:</b>	<b>Local:</b> Hotel Inter	<b>07h às 08h20</b>
<b>Abertura: 3º dia</b>	<b>Local:</b> Hotel Inter	<b>08h20 às 08h30</b>
<b>Palestrante Antonio Anastasia - Ministro do TCU:</b> Como estamos após 1 ano de aplicação obrigatória da Lei 14.133/21?	<b>Local:</b> Hotel Inter	<b>08h30 às 10h</b>
<b>Intervalo:</b> Coffee Break	<b>Local:</b> Hotel Inter	<b>10h às 10h30</b>
<b>Palestrante Dairesse Jaala:</b> Qual é a importância do Controle Interno e como ele pode prevenir falhas e evitar danos?	<b>Local:</b> Hotel Inter	<b>10h30 às 12h30</b>
<b>Intervalo:</b> Almoço	<b>Local:</b> Hotel Inter	<b>12h30 às 14h</b>
<b>Palestrante Fabrício Mareco:</b> Como definir o melhor regime de execução para Obras e serviços de Engenharia	<b>Local:</b> Hotel Inter	<b>14h às 16h</b>
<b>Intervalo:</b> Coffee Break	<b>Local:</b> Hotel Inter	<b>16h às 16h30</b>
<b>Palestrante Gabriela Pércio:</b> Quais os novos papéis do fiscal de contratos na Lei 14.133/21 e os principais pontos a serem observados no recebimento do objeto contratual?	<b>Local:</b> Hotel Inter	<b>16h30 às 18h</b>




UM EVENTO REALIZADO PELA



 **(66) 99912-7776**

 [comercial@academybrasil.com.br](mailto:comercial@academybrasil.com.br)

 [academybrasiloficial](https://www.instagram.com/academybrasiloficial)

**De:** Valdinei S. - SAC

**Para:** DCOMP - DEPARTAMENTO DE COMPRAS

**Data:** 13/02/2025 às 09:09:31

Prezados (as)

Segue solicitação para abertura de processo.

—

**Valdinei Cebalho de Sousa**

**Diretor da Secretaria de Aquisição e Contratos**

**De:** Charles B. - DCOMP

**Para:** SAC - SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS

**Data:** 14/02/2025 às 09:50:21

Prezado Diretor,

Solicito autorização para inclusão deste servidor para participar deste mesmo curso de capacitação.

—

**Charles Finney Dalbem Barbosa**

*Técnico Administrativo*

**De:** Valdinei S. - SAC

**Para:** DCOMP - DEPARTAMENTO DE COMPRAS

**Data:** 14/02/2025 às 11:19:50

Segue solicitação para inclusão e participação de curso de capacitação



**De:** Charles B. - DCOMP

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 14/02/2025 às 13:51:03

Solicito a inclusão deste servidor que subscreve para participar do curso de capacitação.

—

**Charles Finney Dalbem Barbosa**

*Técnico Administrativo*

**De:** Flávio S. - PRESIDENTE

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 19/02/2025 às 14:08:15

Prezados,

Autorizado. Favor proceder conforme solicitado por ambos servidores.

At.te,

—

**Flávio Antonio Lara Silva**

*Presidente da Câmara Municipal de Cáceres*

**De:** Viviane P. - DCOMP

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 24/02/2025 às 08:44:06

Faço a juntada do Termo de Referência do presente processo.

—

**Viviane Cristina Matias Pereira**

*Técnico administrativo*

**Anexos:**

Termo\_de\_referencia.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Viviane Cristina Matias Pe...	24/02/2025 08:49:26	1Doc	VIVIANE CRISTINA MATIAS PEREIRA CPF 033.XXX....
Valdinei Cebalho de Souza	24/02/2025 09:20:48	1Doc	VALDINEI CEBALHO DE SOUZA CPF 006.XXX.XXX-61

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **70E3-4F69-EF62-01E3**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**CONTRATAÇÃO DIRETA**

**Processo Administrativo de Inexigibilidade nº 002/2025**

**1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Contratação de serviços para oferta de 02 (duas) vagas de capacitação externa, visando à inscrição dos servidores da Câmara Municipal de Cáceres, no congresso presencial: 1º Licita Centro-Oeste, com carga horária de 24h.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓD. TCE	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SERVICO DE CAPACITAÇÃO DE PESSOAL – DO TIPO CONGRESSO PRESENCIAL 1º LICITA CENTRO-OESTE, COM CARGA HORÁRIA DE 24H.	00071825	UND.	02	R\$ 3.500,00	R\$ 7.000,00

1.2. A capacitação será realizada na modalidade presencial entre os dias 10 a 12 de março de 2024, em Cuiabá-MT.

1.3. O custo estimado total da contratação é de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

1.4. A presente contratação será feita por inexigibilidade de licitação nos termos da alínea f do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.5. O instrumento contratual será substituído por nota de empenho, nos termos do inciso I do art. 95 da Lei nº 14.133/21, visto que o valor desta inexigibilidade é inferior

ao limite das modalidades de dispensa de licitação, previsto no inciso II do art. 75 da Lei. Além disso, considerando que o acesso à plataforma da empresa é realizado quando da matrícula, não se verifica prejuízo à execução ou à segurança da contratação.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

- 2.1. A presente contratação fundamenta-se em Documento de Formalização da Demanda, qual seja o DFD 023/2025– 1Doc, em que foram apresentados os motivos que originaram a necessidade desta contratação bem como nele consta a justificativa de sua necessidade.
- 2.2. A capacitação de servidores públicos é de suma importância para a administração pública, pois ela garante a qualidade dos serviços prestados à população, além de contribuir para o desenvolvimento profissional dos servidores.

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

- 3.1. A Lei nº 14.133/2021 representa um marco na legislação brasileira de licitações e contratos, trazendo diversas mudanças e inovações em relação à legislação anterior.
- 3.2. O congresso reunirá os maiores especialistas do país para discutir as nuances e a aplicabilidade da nova lei de licitações, abordando suas questões mais controversas e compartilhando práticas de sucesso que já estão fazendo a diferença.
- 3.3. Entre as presenças ilustres, destacamos o Ministro Antonio Anastasia, referência nacional em governança e administração pública, que trará sua visão estratégica e experiência para enriquecer ainda mais o debate. Além dele, outros renomados especialistas em licitações e contratos administrativos estarão presentes, proporcionando uma oportunidade única para troca de conhecimento e networking de alto nível.
- 3.4. A participação dos servidores neste evento permite que eles se mantenham atualizados sobre as últimas tendências, mudanças e inovações na área, o que é fundamental para o exercício de suas funções com eficiência e segurança jurídica.

3.5. Servidores capacitados estão mais preparados para conduzir processos licitatórios eficientes, transparentes e em conformidade com a legislação. Isso contribui para a melhoria da gestão pública, otimizando o uso dos recursos públicos e garantindo a seleção das propostas mais vantajosas para a administração.

### 3. ENQUADRAMENTO

4.1. Art. 74, inciso III da Lei nº 14.133/2021, no que diz:

“III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.”

4.2. Art. 74, inciso III, alínea f da Lei nº 14.133/2021, no que diz:

“f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;”

4.3. O serviço a ser contratado possui natureza de serviço não-continuado, sem utilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

4.3.1. A prestação do serviço não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.3.2. Não haverá exigência da garantia da contratação constante dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, por se tratar de uma contratação direta de pequeno valor por emissão de nota de empenho, sem a formalização de Termo de Contrato.

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

- 5.1. O prazo de execução do serviço será de 24 (vinte e quatro) horas, distribuídos em 03 (dias), com início em 10 de março e encerramento em 12 de março de 2025, na forma que se segue:
- 5.1.1. O curso será ministrado presencialmente, com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas.
- 5.1.2. Todos os materiais didáticos estarão inclusos sem custo adicional.
- 5.1.3. Ao final da capacitação será fornecido aos servidores o certificado de participação da capacitação.

## **6. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS**

- 6.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais de apoio para o acompanhamento das aulas, seja por meio de slides de apresentação ou outros documentos que os professores julgarem pertinentes e convenientes para o aprendizado.

## **7. MODELO DE GESTÃO**

### **7.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO:**

- 7.1.1. A avença formalizada por meio de nota de empenho deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).
- 7.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da ação de capacitação, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 7.1.3. A execução da capacitação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo agente requisitante.
- 7.1.3.1. Os servidores mobilizados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da ação de capacitação, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.1.3.2. Os servidores mobilizados informarão a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.1.4. A Contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.1.5. O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução da ação de capacitação, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.1.6. Somente a Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da ação de capacitação (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

7.1.6.1. A inadimplência da Contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto da ação de capacitação (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.1.7. As comunicações entre o Órgão e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.1.8. O Órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.1.9. Após a emissão da Nota de Empenho o requisitante encaminhará a Contratada, para garantir a participação na ação de capacitação, na data determinada para sua realização.

7.1.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

7.1.11. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) Estadual, Certidão Negativa de Débito (CND) Municipal, Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade



do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e a Certidão Consolidada emitida pelo TCU.

## **7.2. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO**

7.2.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o ateste do servidor/aluno referente à devida prestação do curso de capacitação, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;
- c) caso a Contratada deixe de prestar o serviço na sua totalidade, não fará jus ao valor previamente acordado e empenhado;
- d) caso seja prestado o serviço parcialmente, a Nota Fiscal será paga proporcionalmente às horas aulas executadas.

7.2.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2.2.1. não produziu os resultados acordados;

7.2.2.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

7.2.2.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2.3. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias após a execução do objeto e entrega da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor competente.

7.2.4. Para pagamento, a empresa deverá apresentar a nota fiscal dos serviços prestados, devendo ser emitida em nome da Câmara Municipal de Cáceres-MT.

7.2.5. O pagamento somente será efetuado após o “atesto” da nota fiscal e relatório da execução dos serviços feitos pelo servidor competente.

7.2.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o

pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.2.6.1. A Contratada deverá fazer constar na nota fiscal emitida o valor do IR a ser retido em seus documentos fiscais emitidos à Câmara Municipal de Cáceres, seja em campo específico ou nas observações complementares dos documentos, ou ainda a isenção que lhe cabe, considerando as suas características tributárias.

7.2.6.2. Os dispositivos legais podem ser observados nos parágrafos § 5º que dista que "as pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço" e § 6º colocando que "para fins desta Instrução Normativa, a pessoa jurídica fornecedora do bem ou prestadora do serviço deverá informar no documento fiscal o valor do IR e das contribuições a serem retidas na operação" da IN RFB Nº 1234/12.

7.2.6.3. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.2.6.3.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.2.6.4. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

7.2.6.5. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

7.2.6.6. O CNPJ da Contratada constante da nota fiscal deverá ser o mesmo que conste no contrato.

7.2.6.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

### **7.3. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO**

7.3.1. Nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.3.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnica ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na alínea f do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/21.

8.2. Previamente à contratação da ação de capacitação proposta, que se dará pela emissão da Nota de Empenho, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais.

8.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio dos documentos citados no item 7 deste Termo de Referência.

8.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.12. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

8.13. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

8.13.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.13.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional;

8.13.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual;

8.13.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal;

8.13.4.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

8.13.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.13.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

## **9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta recursos próprios da Câmara Municipal de Cáceres, no orçamento vigente.

9.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Ficha: 9. Elemento 01.031.1001.2001.0000 4.4.90.00.00.

## **10. DO REAJUSTAMENTO**

10.1. O preço do produto não poderá ser reajustado.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

11.1. São obrigações da CONTRANTE:

11.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;

11.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, para que seja reparado ou corrigido;

11.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

11.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo estabelecido no Termo de Referência;

11.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

12.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

12.1.1. Efetuar a entrega do serviço conforme especificações, prazo e local constantes no TR, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constará o serviço fornecido, marca, preço unitário e total, contra bancária e data de emissão.

12.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 à 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

12.1.3. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

12.1.5. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

## **13. DO CRITÉRIO PARA JULGAMENTO**

13.1. O critério adotado para julgamento das propostas será do tipo menor preço unitário.

## **14. DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

14.1. O pagamento do objeto deste Termo de Referência se dará no prazo de até 30 (dias) contados do recebimento definitivo do objeto.

## **15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1. Incorrerá em sanção administrativa se a contratada praticar qualquer ato, isolado ou em conjunto, previsto na Lei nº 14.133/21, em especial os artigos 155 a 163.

15.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

15.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

O presente documento segue assinado pelo Integrante Requisitante e Administrativo da Equipe de Planejamento da Contratação.

**VIVIANE CRISTINA MATIAS PEREIRA**

Integrante Administrativo

**16. VISTO E APROVADO POR:**

**VALDINEI CEBALHO DE SOUSA**

Diretor da Secretaria de Aquisições e Contratos

Cáceres-MT, 24 de fevereiro de 2025

**De:** Viviane P. - DCOMP

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 24/02/2025 às 08:51:07

Encaminho demais documentos que compõem o processo.

—

**Viviane Cristina Matias Pereira**

*Técnico administrativo*

**Anexos:**

Balizamento.pdf

CERTIDOES\_ARQUIVO\_UNICO.pdf

NFs\_ARQUIVO\_UNICO.pdf

PROPOSTA.pdf

Termo\_de\_Justificativade\_Preco.pdf

Termo\_de\_Justificativa\_escolha\_da\_Contratada.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Viviane Cristina Matias Pe...	24/02/2025 08:52:37	1Doc VIVIANE CRISTINA MATIAS PEREIRA CPF 033.XXX...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **A775-E9AB-7B6B-914B**



<b>BALIZAMENTO</b>					
PROC. ADMINISTRATIVO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 027/2024					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND. FOR.	QUANT.	ACADEMIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO WEB HUMANO E SOCIAL LTDA	ACADEMIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO WEB HUMANO E SOCIAL LTDA
1	SERVICO DE CAPACITAÇÃO DE PESSOAL – DO TIPO CONGRESSO PRESENCIAL 1º LICITA CENTRO-OESTE, COM CARGA HORÁRIA DE 24H. – (CÓD. TCE 00071825)	SV	1	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
OS VALORES PRATICADOS PELA EMPRESA <b>ACADEMIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO WEB HUMANO E SOCIAL LTDA</b> QUE CONSTAM NESTE BALIZAMENTO SÃO REFERENTES AO CURSO: CONGRESSO 1º LICITA CENTRO-OESTE PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL E CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MUNICIPAL. <b>OBS.:</b> O valor do curso almejado é R\$ 3.500,00 por pessoa.					
CÁCERES-MT, 24 DE FEVEREIRO DE 2024					
<b>VIVIANE CRISTINA MATIAS PEREIRA</b> Técnica Administrativa da Secretaria de Aquisições					



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>08.025.335/0001-76</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>25/05/2006</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>ACADEMIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO WEB HUMANO E SOCIAL LTDA</b>
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>ACADEMY BRASIL</b>	PORTE <b>ME</b>
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>61.90-6-01 - Provedores de acesso às redes de comunicações</b> <b>61.90-6-02 - Provedores de voz sobre protocolo internet - VOIP</b> <b>62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda</b> <b>62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis</b> <b>62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis</b> <b>63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet</b> <b>63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet</b> <b>70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica</b> <b>73.19-0-02 - Promoção de vendas</b> <b>74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente</b> <b>77.40-3-00 - Gestão de ativos intangíveis não-financeiros</b> <b>82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo</b> <b>85.99-6-05 - Cursos preparatórios para concursos</b> <b>85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente</b> <b>95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>
---

LOGRADOURO <b>AV EIFFEL</b>	NÚMERO <b>818</b>	COMPLEMENTO <b>QDA 005 LOTE 015 SALA 1</b>
--------------------------------	----------------------	---

CEP <b>78.555-453</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>AQUARELA DAS ARTES</b>	MUNICÍPIO <b>SINOP</b>	UF <b>MT</b>
--------------------------	--	---------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>PRESIDENCIA@MPXBRASIL.COM.BR</b>	TELEFONE <b>(66) 3515-6667</b>
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>25/05/2006</b>
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **17/02/2025** às **11:38:15** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
CND Nº 0054367182**

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **30/12/2024** Hora da emissão: **14:09:39**

Nome/denominação do sujeito passivo: **ACADEMIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO WEB HUMANO E SOCIAL LTDA**

CNPJ: **08.025.335/0001-76**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços [www.sefaz.mt.gov.br](http://www.sefaz.mt.gov.br) ou [www.pge.mt.gov.br](http://www.pge.mt.gov.br).

Certidão válida até: **27/02/2025**.

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: **TAB2KU729BLTA2M7**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ACADEMIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO WEB HUMANO E SOCIAL LTDA**  
**CNPJ: 08.025.335/0001-76**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:51:43 do dia 26/08/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/02/2025.

Código de controle da certidão: **F7F7.EDC5.EC23.AB2B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP MT  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
AVENIDA DAS EMBAÚBAS , SETOR COMERCIAL  
15.024.003/0001-32

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS**

**689623/2025**

**Dados do Contribuinte**

**Nome/Razão Social**

ACADEMIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO WEB HUMANO E SOCIAL LTDA

**CPF/CNPJ**

08.025.335/0001-76

**Inscrição Municipal**

27513

**Inscrição Estadual**

133197832

**Início da Atividade**

**Endereço**

AV EIFFEL

**Número**

818

**Complemento**

QDA 005 LOTE 015 SALA 1

**Bairro**

AQUARELA DAS ARTES

**Cidade**

SINOP

**UF**

MT

**CEP**

78555453

**Finalidade**

APRESENTAÇÃO JUNTO A ÓRGÃOS PÚBLICOS

SINOP - , 7 de Fevereiro de 2025.

**Observações**

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE COBRAR QUAISQUER CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS, CERTIFICO, PARA A FINALIDADE ACIMA INDICADA, EXISTIR, DÉBITOS, TAXAS, MULTAS E DEMAIS TRIBUTOS MUNICIPAIS, ATÉ A PRESENTE DATA, PELO QUE, NA FORMA DOS DISPOSITIVOS REGULAMENTARES VIGENTES, FORNEÇO A PRESENTE CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS, A QUAL PRODUZIRÁ OS EFEITOS LEGAIS.

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 8f8e1cefdbcfdf58b23b62b869868cc6

CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ: 09/03/2025



A autenticidade deste documento poderá ser realizado pelo endereço  
[https://www.gp.srv.br/tributario/sinop/tcertidao\\_validacao?8f8e1cefdbcfdf58b23b62b869868cc6](https://www.gp.srv.br/tributario/sinop/tcertidao_validacao?8f8e1cefdbcfdf58b23b62b869868cc6)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ACADEMIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO WEB HUMANO E SOCIAL  
LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 08.025.335/0001-76  
Certidão nº: 81359676/2024  
Expedição: 25/11/2024, às 08:48:06  
Validade: 24/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data  
de sua expedição.

Certifica-se que **ACADEMIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO WEB HUMANO E SOCIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.025.335/0001-76**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 08.025.335/0001-76  
**Razão Social:** ACADEMIA BRAS DESENV WEB HUM SOCIAL LTDA  
**Endereço:** AV DAS EMBAUBAS 640 SALA 31 E 32 / SETOR COMERCIAL / SINOP / MT / 78550-236

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 15/02/2025 a 16/03/2025

**Certificação Número:** 2025021501431369907527

Informação obtida em 24/02/2025 08:45:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)





## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

### Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

**Consulta realizada em:** 24/02/2025 08:48:22

#### Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **ACADEMIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO WEB HUMANO E SOCIAL LTDA**  
CNPJ: **08.025.335/0001-76**

#### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP MT  
SECRETARIA DE FINANÇAS  
AVENIDA DAS EMBAÚBAS, 1386, TÉRREO, SETOR COMERCIAL  
Telefones: (66) 3520-7200  
CNPJ: 15.024.003/0001-32

Número da Nota Fiscal de Serviço  
Série Eletrônica  
**20250000000020**

**Dados do Prestador**

ACADEMIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO WEB HUMANO E SOCIAL LTDA

ACADEMY BRASIL

CPF/CNPJ: 08.025.335/0001-76

Inscrição Municipal: 27513

Inscrição Estadual:

End.: AV EIFFEL, Nº 818, AQUARELA DAS ARTES

Complemento: QDA 005 LOTE 015 SALA 1

Cidade: SINOP - MT

Telefone: 6635156387

Email: financeiro@academybrasil.net.br

**Identificação da Nota Fiscal Eletrônica**

Natureza da Operação  
EXIGIVEL  
Número do RPS

Data e Hora de Emissão da NFS-e  
14/02/2025 16:00  
Data de Emissão da Nota Fiscal

Código de Autenticidade  
3S5TV3K1O  
Série da Nota Fiscal



**Dados do Tomador de Serviço**

CNPJ/CPF  
01.614.225/0001-09

Inscrição Estadual

Inscrição Municipal

Razão Social  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

Endereço  
AV ANTONIO ANDRE MAGGI

Número  
1400

Complemento

Bairro  
CENTRO

CEP  
78.365-000

Cidade  
SAPEZAL

UF  
MT

Telefone  
6533834500

Email  
compras.adm@sapezal.mt.gov.br

**Descrição dos Serviços**

2 INSCRIÇÕES PARA O CONGRESSO 1º LICITA CENTRO - OESTE EM CUIABÁ-MT NOS DIAS 10,11 E 12 DE MARÇO.

ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 3081/2025.

DADOS BANCARIOS BANCO DO BRASIL AGENCIA: 4270-6 C/C: 12018-9

PIX

CNPJ: 08.025.335/0001-76

ACADEMIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO WEB HUMANO E SOCIAL LTDA

VALOR TOTAL DA NFS-e: R\$ 7.000,00

**Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN**

Atividade do Município

08.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

Alíquota

0,00

Item 116/2003

08

CNAE

8599-6/04

Valor Total dos Serviços

R\$ 7.000,00

Base de Cálculo

R\$ 7.000,00

Desconto Incondicionado

R\$ 0,00

Desconto Condicionado

R\$ 0,00

Deduções (Material)

R\$ 0,00

Deduções Base de Cálculo

R\$ 0,00

ISSQN Devido

R\$ 0,00

ISSQN Retido

NÃO

**Retenções na Fonte**

PIS	COFINS	INSS	IRRF	CSLL	Outras Retenções	ISSQN
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Valor líquido da Nota Fiscal

7.000,00

**Informações Complementares**

/ VALOR APROXIMADO DOS TRIBUTOS R\$ 1159.90( 16.57%) FONTE: IBPT, CONFORME LEI 12.741/2012. / CONTRIBUINTE OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL / ESTA NOTA PODE SER CANCELADA EM 24 HORAS APÓS A GERAÇÃO. / PROCON/MT: Rua BALTAZAR NAVARROS, nº 567 - Bairro BANDEIRANTES - CUIABÁ/MT FONE: 151 E (65)3613 8500

Gerado Por: MARCOS PAULO DE OLIVEIRA SILVA

Impresso Por:

**Protocolo de entrega de Nota Fiscal Eletrônica**

Natureza da Operação	Data e Hora de Emissão da NFS-e	Código de Autenticidade	Número da Nota Fiscal de Serviço
EXIGIVEL	14/02/2025	3S5TV3K1O	Série Eletrônica

**20250000000020**

Recebi(emos) de ACADEMIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO WEB HUMANO E SOCIAL LTDA 08.025.335/0001-76, Todos o(s) serviço(s) relacionados nesta Nota Fiscal de A autenticidade deste documento poderá ser realizada pelo endereço [https://www.gp.srv.br/tributario/sinop/portal\\_validacao\\_nfse?15791110](https://www.gp.srv.br/tributario/sinop/portal_validacao_nfse?15791110)



Data

1 Doc. - Proc. Administrativo - Contratação Direta - 007/2025 - Anexo: NFS - ARQUIVO\_UNICO (1 de 1) 74/126

Nome e Número do CPF do Tomador



PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP MT  
SECRETARIA DE FINANÇAS  
AVENIDA DAS EMBAÚBAS, 1386, TÉRREO, SETOR COMERCIAL  
Telefones: (66) 3520-7200  
CNPJ: 15.024.003/0001-32

Número da Nota Fiscal de Serviço  
Série Eletrônica  
**20250000000020**

#### Dados do Prestador

ACADEMIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO WEB HUMANO E SOCIAL LTDA

ACADEMY BRASIL

CPF/CNPJ: 08.025.335/0001-76

Inscrição Municipal: 27513

Inscrição Estadual:

End.: AV EIFFEL, Nº 818, AQUARELA DAS ARTES

Complemento: QDA 005 LOTE 015 SALA 1

Cidade: SINOP - MT

Telefone: 6635156387

Email: financeiro@academybrasil.net.br

#### Identificação da Nota Fiscal Eletrônica

Natureza da Operação

EXIGIVEL

Número do RPS

Data e Hora de Emissão da NFS-e

14/02/2025 16:00

Data de Emissão da Nota Fiscal

Código de Autenticidade

3S5TV3K1O

Série da Nota Fiscal



#### Dados do Tomador de Serviço

CNPJ/CPF

01.614.225/0001-09

Inscrição Estadual

Inscrição Municipal

Razão Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

Endereço

AV ANTONIO ANDRE MAGGI

Número

1400

Complemento

Bairro

CENTRO

CEP

78.365-000

Cidade

SAPEZAL

UF

MT

Telefone

6533834500

Email

compras.adm@sapezal.mt.gov.br

#### Descrição dos Serviços

2 INSCRIÇÕES PARA O CONGRESSO 1º LICITA CENTRO - OESTE EM CUIABÁ-MT NOS DIAS 10,11 E 12 DE MARÇO.

ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 3081/2025.

DADOS BANCARIOS BANCO DO BRASIL AGENCIA: 4270-6 C/C: 12018-9

PIX

CNPJ: 08.025.335/0001-76

ACADEMIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO WEB HUMANO E SOCIAL LTDA

VALOR TOTAL DA NFS-e: R\$ 7.000,00

#### Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN

Atividade do Município

08.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

Alíquota

0,00

Item 116/2003

08

CNAE

8599-6/04

Valor Total dos Serviços

R\$ 7.000,00

Base de Cálculo

R\$ 7.000,00

Desconto Incondicionado

R\$ 0,00

Desconto Condicionado

R\$ 0,00

Deduções (Material)

R\$ 0,00

Deduções Base de Cálculo

R\$ 0,00

ISSQN Devido

R\$ 0,00

ISSQN Retido

NÃO

#### Retenções na Fonte

PIS	COFINS	INSS	IRRF	CSLL	Outras Retenções	ISSQN
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Valor líquido da Nota Fiscal

7.000,00

#### Informações Complementares

/ VALOR APROXIMADO DOS TRIBUTOS R\$ 1159.90( 16.57%) FONTE: IBPT, CONFORME LEI 12.741/2012. / CONTRIBUINTE OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL / ESTA NOTA PODE SER CANCELADA EM 24 HORAS APÓS A GERAÇÃO. / PROCON/MT: Rua BALTAZAR NAVARROS, nº 567 - Bairro BANDEIRANTES - CUIABÁ/MT FONE: 151 E (65)3613 8500

Gerado Por: MARCOS PAULO DE OLIVEIRA SILVA

Impresso Por:

#### Protocolo de entrega de Nota Fiscal Eletrônica

Natureza da Operação	Data e Hora de Emissão da NFS-e	Código de Autenticidade	Número da Nota Fiscal de Serviço
EXIGIVEL	14/02/2025	3S5TV3K1O	Série Eletrônica

**20250000000020**

Recebi(emos) de ACADEMIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO WEB HUMANO E SOCIAL LTDA 08.025.335/0001-76, Todos o(s) serviço(s) relacionados nesta Nota Fiscal de A autenticidade deste documento poderá ser realizada pelo endereço [https://www.gp.srv.br/tributario/sinop/portal\\_validacao\\_nfse?15791110](https://www.gp.srv.br/tributario/sinop/portal_validacao_nfse?15791110)

Data

1 Doc. - Proc. Administrativo - Contratação Direta - 007/2025 - Anexo: NFS. ARQUIVO\_UNICO (22) 75/126



## ORÇAMENTO

**ACADEMIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO WEB HUMANO E SOCIAL LTDA**, localizado na Av Eiffel, 818, Aquarela das Artes, SINOP/MT – CEP 78555-453, CNPJ 08.025.335/0001-76, vêm, apresentar orçamento para: **Câmara de Cáceres**.

### Congresso Presencial 1° Licita Centro-Oeste.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CONGRESSO PRESENCIAL 1° LICITA CENTRO-OESTE.	1	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00

**Valor por extenso:** três mil e quinhentos reais

Acima de 4 inscrição a 5° é gratuita

**Dados bancários:** Banco do Brasil, agência 4270-6 c/c 12018-9

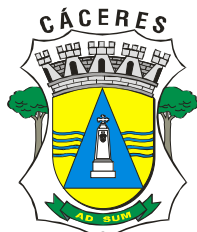
PIX: 08.025.335/0001-76 - ACADEMIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO WEB HUMANO E SOCIAL LTDA

**Validade da proposta – Conforme disponibilidade de vagas.**

ACADEMIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO WEB HUMANO:08025335000176  
6

Assinado de forma digital por ACADEMIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO WEB HUMANO:08025335000176  
Dados: 2025.02.12 09:54:01 -04'00'

Academy Brasil



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

---

PROCESSO ADMINISTRATIVO  
CONTRATAÇÃO DIRETA  
INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

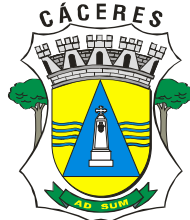
A justificativa de preço se fez a partir da constatação de que o preço a ser pago ao contratado encontra-se compatível com os preços praticados pela empresa para outros contratantes, conforme notas fiscais de contratações semelhantes apresentadas pela empresa.

A presente contratação está fundamentada na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. O objeto em questão será contratado com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea f.

Em relação ao preço, verifica-se que o valor de **RS 3.500,00** (três mil e quinhentos reais) por inscrito, está compatível com os preços realizados pela empresa para outros contratantes, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Cáceres-MT, 24 de fevereiro de 2025

VIVIANE CRISTINA MATIAS PEREIRA  
Técnica Administrativa da Secretaria de Aquisições e Contratos



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

---

PROCESSO ADMINISTRATIVO  
CONTRATAÇÃO DIRETA  
INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA CONTRATADA**

A escolha recaiu a favor da empresa **ACADEMIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO WEB HUMANO E SOCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob 08.025.335/0001-76, em decorrência desta ter ofertado o referido curso com as características e conteúdo de interesse dos servidores da Câmara Municipal de Cáceres, o que atende ao requisito de natureza singular e será ministrado por profissionais reconhecidos e de notória especialidade, como determina o Art. 74, inciso III - alínea f, da Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/21.

Os temas que serão tratados no curso oferecido pela empresa supracitada têm compatibilidade com as funções exercidas pelo servidor.

Cáceres-MT, 24 de fevereiro de 2025.

VIVIANE CRISTINA MATIAS PEREIRA  
Técnica Administrativa da Secretaria de Aquisições e Contratos

**De:** Viviane P. - DCOMP

**Para:** SCONF - SECRETARIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS

**Data:** 24/02/2025 às 08:52:53

Prezados,

Solicito dotação orçamentária do presente processo.

Atenciosamente,

—

**Viviane Cristina Matias Pereira**

*Técnico administrativo*

**De:** Claudia D. - SCONF

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 25/02/2025 às 13:20:51

Prezados,

Segue o relatório solicitado.

At.te

—

**Claudia de Moraes Yoshida Dalbem**

*Contadora*

**Anexos:**

dotacao\_orcamentaria\_ficha\_09\_cursos.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Claudia de Moraes Yoshida ...	25/02/2025 13:21:03	1Doc CLAUDIA DE MORAES YOSHIDA DALBEM CPF 289.XXX...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **CA17-F339-2B6C-1946**





Ao  
Setor Demandante

Prezado(a) Senhor(a),

Confirmamos a existência de dotação orçamentária na rubrica a seguir especificada,  
para fins de licitação:

Código da Ficha : 9

Órgão : 01 -PODER LEGISLATIVO

Unidade : 01 -CÂMARA MUNICIPAL

Dotação : 01.031.1001.2002.0000 3.3.90.00.00

APLICAÇÕES DIRETAS

Fonte : 500 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)

Saldo Orçamentário : R\$ 80.000,00

**OITENTA MIL REAIS**

Atenciosamente,

**CLAUDIA M. YOSHIDA DALBEM  
CONTADORA**

**De:** Viviane P. - DCOMP

**Para:** PRESIDENTE - GABINETE DA PRESIDENCIA

**Data:** 25/02/2025 às 13:51:43

Senhor Presidente,

Encaminho Termo de Autorização do presente processo para assinatura.

Atenciosamente,

—

**Viviane Cristina Matias Pereira**

*Técnico administrativo*

**Anexos:**

Termo\_de\_Autorizacao.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Flávio Antonio Lara Silva	25/02/2025 13:57:53	1Doc FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA CPF 703.XXX.XXX-87...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **30FF-CF3A-946C-5FF8**



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

---

**AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025  
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025**

Compulsando o presente expediente, autuado sob nº 002/2025, verifica-se a presença da necessidade/importância da contratação pretendida pelo setor requerente.

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021.

Há disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros para fazer frente as despesas, devidamente comprovado com a Dotação Orçamentária expedida pelo órgão de Contabilidade da Câmara Municipal.

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 002/2025**, nos termos descritos abaixo:

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao ato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Objeto a ser contratado: Contratação de serviços para oferta de 02 (duas) vagas de capacitação externa, visando à inscrição dos servidores da Câmara Municipal de Cáceres, no congresso presencial: 1º Licita Centro-Oeste, com carga horária de 24h.

Contratado: ACADEMIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO WEB HUMANO E SOCIAL LTDA, CNPJ nº 08.025.335/0001-76.

Valor Total: R\$ 7.000,00 (sete mil reais)



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

---

Fundamento Legal: Artigo 74, inciso III da Lei Federal 14.133/2021.

Publique-se.

Cáceres-MT, 25 de fevereiro de 2025.

**FLAVIO ANTONIO LARA SILVA**

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres-MT

**De:** Flávio S. - PRESIDENTE

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 25/02/2025 às 13:58:13

Prezados

Segue conforme solicitado.

At.te,

—

**Flávio Antonio Lara Silva**

*Presidente da Câmara Municipal de Cáceres*

**De:** Viviane P. - DCOMP

**Para:** PJ - NICOLAS

**Data:** 25/02/2025 às 13:59:37

Prezado,

Encaminho processo para emissão do parecer.

Atenciosamente,

—

**Viviane Cristina Matias Pereira**

*Técnico administrativo*

**De:** Nicolas R. - PJ

**Para:** SAC - SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS

**Data:** 28/02/2025 às 10:27:28

Pedido de parecer jurídico referente a participação de servidores para o 1º congresso licita centro-oeste

Parecer nº 35 - Setor Jurídico.

Origem: Setor de Compras da Câmara Municipal de Cáceres.

Destinatário: CMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Órgão: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES

Assunto: Análise jurídica dos autos do processo n.º 07/2025.

**EMENTA:** Inexigibilidade de Licitação. Contratação Direta. Participação em curso externo. Inexigibilidade de Licitação. Artigo Art. 74, III da Lei 14.133/2021. Curso de Capacitação. Legalidade.

Trata-se o presente parecer sobre consulta formulada, Setor de Compras da Câmara Municipal de Cáceres, acerca do processo de inexigibilidade n.º 07/2025, representada pelo seu Presidente, Sr. Flavio Negação, tendo como objeto a Contratação da empresa, **ACADEMIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO WEB HUMANO E SOCIAL LTDA**, para o evento, aos servidores da Câmara Municipal de Cáceres.

Importante salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Os autos, depois de percorrerem os caminhos necessários, vieram a esta Procuradoria, para atender ao disposto da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

É o brevíssimo relatório.

## **CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

Cumprir registrar preliminarmente que, a análise aqui empreendida circunscreve-se aos aspectos legais envolvidos no procedimento trazido a exame, não cabendo a esta unidade jurídica adentrar nos aspectos técnicos e econômicos, nem no juízo de oportunidade e conveniência da contratação pretendida.

## **DA CONTRATAÇÃO**

Foi-nos solicitada à análise da presente inexigibilidade de licitação que tem por objeto Contratação da empresa, empresa **ACADEMIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO WEB HUMANO E SOCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ 08.025.335/0001-76, aos servidores da Câmara Municipal de Cáceres, para o evento CONGRESSO PRESENCIAL 1º LICITA CENTRO-OESTE, nos dias 10 A 12/03/2025 NO HOTEL INTER EM CUIABÁ/MT de acordo com a Diretoria de Aquisições e Contratos, com fulcro no artigo **74, III, f da Lei nº 14.133/21** e no artigo 37, inciso XXI da Carta Magna, na qual permite a Administração Pública, depois de cumprida com todas as formalidades legais pertinentes ao processo Licitatório, proceder aos moldes de inexigibilidade de licitação ao processo licitatório desde que preencha com os requisitos e exigências legais.

## **DA NATUREZA JURÍDICA DO PARECER JURÍDICO**

De orientação obrigatória, mas de conclusão meramente opinativa, de modo que as orientações apresentadas não vinculam o gestor, que pode, de forma justificada, adotar orientação contrária ou diversa da emanada pela assessoria jurídica.

A responsabilidade sobre os atos do processo é de seu respectivo subscritor, restando à assessoria jurídica do órgão a análise da questão sob o prisma da juridicidade, tão somente.

O parecer, portanto, é ato administrativo formal opinativo exarado em prol da segurança jurídica da autoridade assessorada, a quem incumbe tomar a decisão final dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei.

## **RELAÇÃO DE DOCUMENTOS.**

O pedido veio instruído com a assinatura dos referidos servidores, **bem como com:**

Foram juntados aos autos os seguintes documentos:

- - Solicitação de autorização pelo interessado, **Viviane Cristina Matias Pereira** na data de 12/02/2025;
- Proposta da empresa, 1º CONGRESSO LICITA CENTRO-OESTE;
- –Autorização, do Excelentíssimo Senhor Flávio Negação, Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, 19/02/2025;
- Balizamento de Preços;
- Termo de Referência do dia 24/02/2025;
- Termo de Escolha da Contratada;
- Termo de Justificativa do Preço;
- Previsão orçamentaria nos autos R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);
- Certidões, conforme Súmula n.º 09 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

## **DA CONTRATAÇÃO DE CURSO CONFORME PRECONIZA A LEI FEDERAL N.º 14.133/2021**

A exigência de licitação decorre da necessidade de obtenção da melhor contratação, com a escolha da proposta mais vantajosa à Administração. Saliente-se, ademais, que o artigo 37, XXI da Constituição Federal, o processo licitatório segundo o art. 11 da Lei 14.133/2021, tem como finalidade:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável. Parágrafo único.

A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

Mesmo sendo obrigatório, a lei prevê a possibilidade de lei ordinária fixar hipóteses em que a



licitação deixa de ser obrigatória.

É importante esclarecer que, há situações em que a Administração recebe da Lei o comando para contratação direta; há outras em que a Administração recebe da lei autorização para deixar de licitar, se assim entender conveniente ao interesse social e sua urgência, desde que obedecidas as normas legais; há hipóteses em que a Administração defronta-se com a inviabilidade fática para licitar, anuindo à lei em que é inexigível fazê-lo; e há um caso em que à Administração é defeso licitar, por expressa vedação da Lei.

A Carta Magna prevê no âmbito da Administração Pública, além de obediência a princípios constitucionais como o da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, em seu artigo 37, inciso XXI, contratação por intermédio de licitação pública, senão vejamos:

Artigo 37, XXI – “ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública (...)”.

A exigência de licitação decorre da necessidade de obtenção da melhor contratação, com a escolha da proposta mais vantajosa à Administração. Saliente-se, ademais, que o artigo 37, XXI da Constituição Federal prevê a possibilidade de lei ordinária fixar hipóteses em que a licitação deixa de ser obrigatória.

O entendimento se amplia pelo fato da Constituição deixar claro que pode haver casos “especificados em lei” que não obedeçam a essa norma Constitucional, verifica-se que embora o art. 2º, V da nova Lei de Licitação de nº 14.133, de 1º de abril de 2021, prever que **a contratação de serviços técnicos-profissionais especializados de natureza predominante intelectual com empresas para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal por meio de licitação, existe a possibilidade da contratação deste tipo de serviço ser realizado por meio de inexigibilidade de licitação, conforme o art. 74 da Lei nº 14.133/2021, que acolhe a possibilidade de contratação por meio de inexigibilidade de licitação.**

Sendo assim, a nova Lei de Licitação de nº 14.133/2021 previu no Capítulo VIII os casos de Inexigibilidade e Dispensa, sendo o de inexigibilidade prevista no art. 74 e a dispensa no art. 75, que são as duas modalidades de contratação indireta. Ilustre jurista Jessé Torres Pereira Júnior (in Comentários à Lei das Licitações e Contratações da

Administração Pública, Renovar, 3ª Edição, pp. 172 e 173):

“O conceito de inexigibilidade de licitação cinge os intérpretes em duas respeitáveis vertentes: (a) a lei descreve hipóteses ilustrativas e admite que de outras, não previstas, possa decorrer a inviabilidade de competição, de forma a configurar a inexigibilidade; mas as hipóteses relacionadas na lei, pelo só fato de constarem da lei, caracterizam a inexigibilidade sempre que ocorrerem, independentemente de, no caso concreto, ser ou não viável a competição; (b) a lei descreve hipóteses que, além de ilustrativas, somente caracterizam a inexigibilidade se, no caso concreto, a competição for inviável; sendo viável, a licitação é de rigor, posto que o traço distintivo entre a exigibilidade e a inexigibilidade é a viabilidade de estabelecer-se, ou não, a disputa.”

Dando continuidade ao raciocínio, a licitação é sempre inexigível quando exista impossibilidade de competição entre os eventuais licitantes. Desse modo, a inexigibilidade de licitação não pressupõe necessariamente a existência de apenas uma pessoa ou empresa apta a contratar.

Assim a licitação é sempre inexigível quando exista a inviabilidade da competição. Nesse sentido, explica Marçal Justen Filho[1], que a inviabilidade de competição é uma consequência que tem diferentes causas que, por sua vez, consistem nas diversas hipóteses de ausência de pressupostos necessários à licitação.

Sistematizando as possibilidades existentes, continua Marçal, há aquela denominada Ausência de alternativas, na qual existe uma única solução e um único particular em condições de executar a prestação, que é o caso em tela.

...a inviabilidade de competição ocorre em casos em que a necessidade estatal apresenta peculiaridades que escapam aos padrões de normalidade... Isso permite afirmar que a inviabilidade de competição é uma característica do universo extranormativo mas resultante da peculiaridade da necessidade a ser satisfeita pelo contrato administrativo. Essa circunstância permite compreender a expressão “objeto singular”, que consta do inc. II do art. 25. Embora conste apenas desse dispositivo, nada impede a generalização do conceito para todos os casos de inexigibilidade. Em todos os casos de inviabilidade de competição, há um objeto singular. A singularidade consiste na impossibilidade de encontrar o objeto que satisfaz o interesse sob tutela estatal dentro de um gênero padronizado, com uma categoria homogênea. Objeto singular é aquele que poderia ser qualificado como infungível, para valer-se de categoria da Teoria Geral do Direito. São infungíveis os objetos que não podem ser substituídos por outros de mesma espécie, qualidade e quantidade. Um objeto singular se caracteriza quando a sua identidade específica é relevante para a Administração Pública, sendo impossível sua substituição por “equivalentes”. Ocorre que a singularidade do objeto nada mais reflete senão a singularidade do próprio interesse estatal a ser atendido. Ou seja, um certo objeto não pode ser substituído por outro, para fins de contratação administrativa, por ser ele o único adequado a atender a necessidade estatal ou as necessidades coletivas.

No presente caso a Lei Federal nº 14.133/2021, trouxe a possibilidade de contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, por meio de inexigibilidade de licitação, senão vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

1. f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

O artigo 6º da mesma Lei caracteriza o serviço técnico como aqueles realizados em trabalhos relativos a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Art. 6º. Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

1. a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e projetos executivos;
2. b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
3. c) assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias;
4. d) fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras e serviços;
5. e) patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas;
6. f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
7. g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
8. h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem na definição deste inciso;(grifo nosso)

Ora, a lei faz remissão ao artigo 6º onde estão mencionados vários desses serviços, como pareceres, assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias, **treinamento de pessoal** etc.

Neste sentido, estando incluído a contratação para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

O art. 74, III, § 3º da Lei 14.133/2021, caracteriza notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

- 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato. (grifo nosso)

Temos ainda:

Acórdão 1397/2022 Plenário (Representação, Relator Ministro Benjamin Zymler) Licitação. Inexigibilidade de licitação. Serviço técnico especializado. Caracterização. Singularidade do objeto. Nas contratações diretas por inexigibilidade de licitação, o conceito de singularidade não pode ser confundido com a ideia de unicidade, exclusividade, ineditismo ou raridade. O fato de o objeto poder ser executado por outros profissionais ou empresas não impede a contratação direta amparada no art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993. A inexigibilidade, amparada nesse dispositivo legal, decorre da impossibilidade de se fixar critérios objetivos de julgamento.

A notória especialização é pertinente às qualidades do profissional ou empresa a ser contratada, que deve demonstrar experiência, estudos aprofundados, trabalhos científicos, publicações, cursos de pós-graduação etc. É que os critérios objetivos, que demandariam a licitação, somente falecem diante de profissionais cuja experiência os singulariza, uma vez que já não é possível cotejá-los com a equidade que se requer em licitação pública.

O Ilustre Jacoby Fernandes apresenta que:

A reputação da notoriedade só precisa alcançar os profissionais que se dedicam a uma atividade, sendo absolutamente dispensável, ou impertinente, a fama comum, que a imprensa não especializada incentiva” (in ob. Cit. – pg. 316)

Nesse raciocínio, temos que **a notória especialização reside na formação dos professores/palestrantes em se tratando de contratação de serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**. Hely Lopes Meirelles define a notória especialização como uma:

“Característica daqueles profissionais que, além da habilitação técnica e profissional exigida para os profissionais em geral, foram além em sua formação, participando de cursos de especialização, pós-graduação, participação em congressos e seminários, possuindo obras

técnicas (artigos e livros) publicadas, além de participação ativa e constante na vida acadêmica”.

A Orientação Normativa da AGU nº 18/2009 não discrepa desse entendimento, tendo constado de sua fundamentação:

“(…)

Ainda, define como sendo de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato”.

Os docentes serão:

Fabrizio Mareco, Ministro Antonio Anastasia, Daiesse Jaala, Carlos Cox, Felipe Dalenogare, Gabriela Pércio, Guilherme Nunes, Leandro Matsumota, Luana Carvalho, Luciano Reis, Paulo Alves, Marilene Matos, currículos presente nos autos.

Em síntese do exposto até aqui, para fundamentar a contratação de cursos nas hipóteses da inexigibilidade (art. 74, III, f, da Lei 14.133/2021) temos os seguintes requisitos:

- 1) A caracterização de que o serviço a ser contratado pertence ao gênero “serviços técnicos profissionais especializados”
- 2) A caracterização da notória especialização dos profissionais ou da empresa a ser contratada;
- 3) O serviço a ser contratado não pode ser de publicidade ou de divulgação;
- 4) O serviço deve ser para treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal;
- 5) Comprovação da essencialidade do serviço e reconhecimento adequado a satisfação do objeto contratado.

Os itens 1 e 2 e 4 estão devidamente atendidos pela natureza do serviço que se pretende contratar e que se encontra exposto no Termo de Referência/Projeto Básico, ainda está presente a proposta do **no congresso presencial: 1º Licita Centro-Oeste, com carga horária de 24h**, bem como o item 5, a comprovação da essencialidade do serviço e reconhecimento adequado a satisfação do objeto contratado está presente no **TERMO DE JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA CONTRATADA**.

No que se refere ao item 3, verifica-se que não se trata de serviço de publicidade ou de divulgação.

## **DA DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Deverá constar no referido processo todos os elementos que a nova lei de licitação nº 14.133/2021, exige para os casos de inexigibilidade de licitação, respeitando assim os requisitos básicos para cumprir com os critérios da inexigibilidade, e, também o preço referência estabelecido no Plano de Trabalho.

Os documentos necessários para contratação com o poder público, via de regra, são os mesmos, sendo que no presente caso são necessários outros com a finalidade de justificar a necessidade e comprovar o interesse público da inexigibilidade da licitação.

Os documentos necessários que devem instruir o processo de licitação, estão previstos no art. 72 da Lei 14.133/2021, vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; ok

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; ok

III- parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV- demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; ok

V- comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; ok

VI- razão da escolha do contratado; ok

VII- justificativa de preço; ok

VIII - autorização da autoridade competente. ok

### **ESTIMATIVA DE DESPESA E JUSTIFICATIVA DE PREÇO, QUE DEVERÁ SER CALCULADA NA FORMA ESTABELECIDADA NO ART. 23 DESTA LEI**

No atinente à pesquisa de mercado, necessária, também nos casos de contratação direta (vide art. 75 da Lei nº 8.666/93), o TCU determinou que se procedesse, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, consubstanciando a pesquisa no mercado em, pelo menos, três orçamentos de fornecedores distintos, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (Acórdão n. 1945/2006 - Plenário)

O preço de referência para a estimativa do valor da aquisição deve ser apurado pela Administração para averiguar o verdadeiro preço de mercado do objeto da futura contratação (cotação de preços).

Essa estimativa do valor é importante por duas razões:

1. a) serve de parâmetro para escolha da modalidade de licitação, salvo nos casos em que a definição da modalidade independe do valor estimado do contrato.
2. b) serve de parâmetro para a desclassificação das propostas que serão apresentadas pelos licitantes.

A administração, antes de qualquer contratação, deverá conhecer o total da despesa que, por estimativa, será necessário despender com o objeto contrato. Para tanto, é adequado que a pesquisa seja a mais ampla possível, envolvendo orçamentos praticados por diferentes fornecedores, exame de valores em outras contratações do Poder Público com objeto semelhante, preços constantes em SRP, dentro de outros meios. Nesse ponto, cumpre citar orientações do Acórdão TCU nº 2.170/2007 – Plenário

“A aferição de preços nas aquisições e contratações de produtos e serviços de tecnologia da informação, no âmbito da Administração Pública federal, na fase de estimativa de preços, no momento de adjudicação do objeto do certame licitatório na contratação e alterações posteriores, deve se basear em valores aceitáveis, que se encontrem dentro da faixa usualmente praticada pelo mercado em determinada época, obtida por meio de pesquisa a partir de fontes diversas, como orçamentos de fornecedores, valores adjudicados em licitações de órgãos públicos – inclusos aqueles constantes no Compras net -, valores registrados em atas

de Sistema de Registro de Preços, entre outras, a exemplo de compras/contratações realizadas por corporações privadas em condições idênticas ou semelhantes àquelas da Administração Pública. 2. Preço aceitável, a ser considerado na faixa de preços referida no item precedente, é aquele que não representa claro viés em relação ao contexto do mercado, ou seja, abaixo do limite inferior ou acima do maior valor constante da faixa identificada para o produto ou serviço. 3. A utilização de fontes que não sejam capazes de representar o mercado de tecnologia da informação para produtos com certa complexidade ou serviços fornecidos para o setor público – como ites na Internet, inclusive internacionais - pode servir apenas como mero indicativo de preço, sem que sirvam os valores encontrados, por si sós, para caracterização de sobre preço ou superfaturamento. 4. Os critérios apontados nos itens precedentes devem balizar, também, a atuação dos órgãos de controle, ao ser imputado sobre preço ou superfaturamento nas aquisições e contratações relacionadas à área de tecnologia de informação.”

A demonstração da formação do preço de referência, portanto, não pode levar em consideração apenas orçamentos privados, devendo constar na pesquisa de preços os valores praticados em outros contratos celebrados com a Administração Pública municipal, estadual ou federal.

Do mesmo modo, o mapa comparativo não pode se ater apenas às pesquisas de valores praticados em contratos administrativos, de modo que a suficiente demonstração de que os valores têm correlação com o valor de mercado dos bens ou serviços impõe a conjugação da análise de preços públicos e privados, na esteira do entendimento do Tribunal de Contas da União.

A necessidade de demonstração da ampla pesquisa para verificação do preço de mercado obrigatoriamente deve contar nos autos, pois é a única forma de se documentar que houve preocupação com a economicidade da contratação e a busca pela proposta mais vantajosa, princípio fundamental da licitação, previsto no art. 6º, XXII, I da Lei nº 14.133/2021.

Em relação ao preço veja este entendimento colhido da Consolidação de Entendimentos Técnicos do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso:

Resolução de Consulta nº 41/2010 (DOE, 07/J6/1010). Licitação. Dispensa e inexigibilidade. Necessidade de justificação do preço contratado. Formas de balizamento de preços.

1. Nos processos de inexigibilidade e dispensa de licitação deve-se justificar o preço, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/1993. Nos processos de dispensa de licitação que seguirem as diretrizes do art. 24, I, II, da Lei nº 8.666/1993, e demais incisos quando couber, devem apresentar pesquisa de preços - com no mínimo 03 (três) propostas válidas - para justificar a compatibilidade do preço oferecido pelo fornecedor com o vigente no mercado.
2. O balizamento deve ser efetuado pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública, no mercado, no fixado por órgão oficial competente, ou, ainda, por aqueles constantes do sistema de registro de preços.

No parecer que deu origem a este entendimento consta da fundamentação a seguinte orientação normativa n. 17, de 1º de abril de 2009 da Advocacia Geral da União – AGU:

**É OBRIGATÓRIA A JUSTIFICATIVA DE PREÇO NA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, QUE DEVERÁ SER REALIZADA MEDIANTE A COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM PREÇOS PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATADA JUNTO A OUTROS ORGÃOS PÚBLICOS OU PESSOAS PRIVADAS.**

**INDEXAÇÃO: INEXIGIBILIDADE. CONTRATAÇÃO DIRETA. JUSTIFICATIVA DE PREÇO. PROPOSTA. CONTRATADA.**

**REFERÊNCIA: art. 26, parágrafo único, inc. III, da Lei nº 8.666, de 1993; Despacho do**

Consultor-Geral da União nº 343/2007; Informativo NAJ/RJ, ANO 1, N° 1, jun/07, Orientação 05; Decisão TCU 439/2003-Plenário, Acórdãos TCU 540/2003-Plenário, 819/2005-Plenário, 1.357/2005-Plenário, 1.796/2007- Plenário.

Essa advocacia alerta que, com arrimo na sedimentada jurisprudência do Tribunal de Contas da União, que é de rigor proceder-se à referida formalidade, a fim de se demonstrar a vantajosidade advinda à Administração, além dos demais procedimentos aplicáveis à espécie, a saber.

O art. 23 da Lei 14.133/2021 dispõe sobre a estimativa de preço para contratação:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

- 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:
- - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;
- - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
- - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

(...)

- 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

**Diante do que foi demonstrando nos autos está presente, apresentando cotação no valor unitário de R\$ 3.500,00 (três ml e quinhentos reais) para uma vaga e o valor total ficou em R\$ 7.000,00 (sete mil reais).**

#### **DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDA**

As despesas decorrentes do serviço a ser contratado correrão às expensas dos recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Cáceres, conforme dotação orçamentária: Saldo Orçamentário: 01 PODER LEGISLATIVO 01 CMARA MUNICIPAL 01.031.1001.2002.0000 3.3.90.00.00: Atenciosamente, R\$ 80.000,00.

## DA COMPROVAÇÃO DE QUE O EVENTUAL CONTRATADO PREENCHE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA.

Verifico que a empresa que prestará o evento, **ACADEMIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO WEB HUMANO E SOCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ 08.025.335/0001-76, apresentou nos autos os seguintes documentos e certidões para sua contratação.

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Nicolas Murtinho Ramos	28/02/2025	NICOLAS MURTINHO RAMOS CPF 029.XXX.XXX-79

- Certidão negativa de débitos com o Estado do Mato Grosso, ok,
- Certidão de débitos com efeito de negativos com o SINOP MT, ok,
- Certidão de Regularidade com a Justiça do Trabalho, ok,
- Certidão de Negativa de Débito com o FGTS, ok.

## DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, após análise do caso em tela, sob o prisma eminentemente jurídico/formal, esta Advocacia, entende que é possível a contratação por Inexigibilidade de licitação da empresa **ACADEMIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO WEB HUMANO E SOCIAL LTDA**,, para prestar o serviço: para evento com autoridades para capacitação em licitações a dois servidores da Câmara Municipal de Cáceres, com disponibilidade de duas vagas já que atende a necessidade do Poder Legislativo, estando de acordo os requisitos do art. 74, III da Lei 14.133/2021, ficando assim **APROVADO** a Inexigibilidade de licitação n° 07/202.

Estando o processo irreprochável.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Cáceres, MT, 28 de fevereiro de 2025.

**NICOLAS MURTINHO RAMOS**

Advogado da Câmara Municipal

OAB – MT n° 19.005/O

[1] Justen Filho, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 14ª edição. São Paulo: Dialética, 2010. p. 356-359.

—  
**Nicolas Murtinho Ramos**  
*Procurador Jurídico*



**De:** Viviane P. - DCOMP

**Para:** CGL - CONTROLADORIA GERAL LEGISLATIVO

**Data:** 28/02/2025 às 10:31:55

Prezado,

Encaminho processo para emissão do parecer.

Atenciosamente,

—

**Viviane Cristina Matias Pereira**

*Técnico administrativo*

**De:** Danilo F. - CGL

**Para:** DCOMP - DEPARTAMENTO DE COMPRAS

**Data:** 28/02/2025 às 13:25:41

Segue em anexo parecer

At.te.

—

**Danilo Antoniassi de Figueiredo**

*Técnico Administrativo*

**Anexos:**

parecer\_n\_008\_Participacao\_no\_Congresso\_Licita\_Centro\_Oeste.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Danilo Antoniassi de Figue...	28/02/2025 13:26:05	1Doc	DANILO ANTONIASSI DE FIGUEIREDO CPF 058.XXX...
Lucas Pinheiro Sposito	28/02/2025 13:26:16	1Doc	LUCAS PINHEIRO SPOSITO CPF 013.XXX.XXX-00

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmccaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **174F-C213-44FD-F737**



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**Parecer nº 008/2025 – Unidade de Controle Interno**

**Modalidade:** Conformidade

**Referência:** Processo Administrativo Contratação Direta nº 007/2025

**Assunto:** Curso de Capacitação.

**Objetivo:** Verificar se o processo de inexigibilidade atende as exigências legais e orientações jurídicas desta Casa de Leis

**Interessado (a):** Câmara Municipal de Cáceres

**RELATÓRIO:**

Vem ao exame deste Controlador da Câmara Municipal de Cáceres, os autos de serviço de capacitação de pessoal, “**Contratação de serviços para oferta de 02 (duas) vagas de capacitação externa, visando à inscrição dos servidores da Câmara Municipal de Cáceres, no congresso presencial: 1º Licita Centro-Oeste, com carga horária de 24h**”.

Apontamos que a contratação foi fundamentada no Art. 74, III da Lei 14.133/2021, logo inexigibilidade de licitação, conforme orientação jurídica presente nos autos.

Cabe ressaltar que o parecer jurídico atestou pela legalidade do processo portanto esta controladoria se pautará em realizar a conformidade e cumprimento das exigências do Departamento Jurídico.

Este é o Relatório. Passo a opinar.

**FUNDAMENTAÇÃO:**

**DO CONTROLE INTERNO**

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, a lei 2.454 de 23 de outubro de 2014 estabelece em seu art. 15, II ao Controle Interno, dentre outras competências, “comprovar a legalidade e avaliar os



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

resultados, quanto à eficácia e à eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Poder Legislativo”.

Tendo em vista que a contratação sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

#### DA CONFORMIDADE

Segundo a norma ABNT NBR ISO/IEC 17000:2005, a Avaliação da Conformidade é a *“demonstração de que requisitos especificados relativos a um produto, processo, sistema, pessoa ou organismo são atendidos”*.

Logo subentende-se que qualquer avaliação feita para verificar se um objeto atende a requisitos pré-estabelecidos encaixa-se neste conceito.

Entretanto, há que se distinguir a avaliação da conformidade feita pontualmente, daquela feita sistematicamente, que é o campo da avaliação da conformidade que nos interessa abordar.

Neste sentido, para fins didáticos, cabe introduzir um conceito de avaliação da conformidade que não é o apresentado na NBR ISO/IEC 17000:20005, mas tem significado semelhante, além de permitir uma análise mais crítica do contexto em que a atividade é exercida no Brasil.

*“A Avaliação da Conformidade é um processo sistematizado, com regras pré-estabelecidas, devidamente acompanhado e avaliado, de forma a propiciar adequado grau de confiança de que um produto, processo ou serviço, ou ainda um profissional, atende a requisitos pré-estabelecidos por normas ou regulamentos, com o menor custo possível para a sociedade”*.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Este conceito preconiza a ideia de tratamento sistêmico, pré-estabelecimento de regras e, como em todo sistema, acompanhamento e avaliação dos seus resultados.

Existem ainda duas outras definições para avaliação da conformidade, todas com o mesmo significado:

a) Segundo a ABNT ISO/IEC Guia 2, a Avaliação da Conformidade é um “*exame sistemático do grau de atendimento por parte de um produto, processo ou serviço a requisitos especificados*”;

b) Na visão da Organização Mundial do Comércio – OMC, a Avaliação da Conformidade é “*qualquer atividade com objetivo de determinar, direta ou indiretamente, o atendimento a requisitos aplicáveis*”.

Para concluir a Avaliação da Conformidade, que será feita nestes autos tem o objetivo de assegurar a administração pública que o processo está de acordo com as normas ou regulamentos previamente estabelecidos.

**INEXIGIBILIDADE PELO ART. 74, III, DA LEI Nº 14.133/2021**

<b>Perguntas</b>	<b>Sim</b>	<b>Não</b>	<b>Fls.</b>
1) documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo? (art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)	X	-	<b>02 – 04</b>
2) parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos? (art. 72, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)	X	-	<b>87 – 96</b>
3) demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido? (art. 72, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021)	X	-	<b>81</b>
4) Demonstração do enquadramento do serviço dentre os listados pelo art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021 (serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual) com documentos que comprovem a notória especialização do executor (art. 74, §3º, da Lei nº 14.133/2021)?	X	-	<b>54</b>
5) comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária? (art. 72, inciso V, da Lei nº 14.133/2021)	X	-	<b>66 – 73</b>
6) razão da escolha do contratado? (art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021)	X	-	<b>78</b>



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

7) Documentos comprobatórios da razoabilidade do preço contratual, mediante comparativo com outras contratações celebradas pelo próprio prestador, com base em notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de 1 (um) ano antes da contratação com a Administração? (art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021)	X	-	<b>74 – 75</b>
8) autorização da autoridade competente? (art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021)	X	-	<b>83 – 84</b>
10) estudo técnico preliminar e análise de riscos? (art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)	NA	-	-
11) termo de referência, projeto básico ou projeto executivo? (art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)	X	-	<b>52 – 63</b>

### CONCLUSÃO

O presente trabalho referiu-se à realização de Parecer de Conformidade na contratação de serviço de capacitação de pessoal, **“Contratação de serviços para oferta de 02 (duas) vagas de capacitação externa, visando à inscrição dos servidores da Câmara Municipal de Cáceres, no congresso presencial: 1º Licita Centro-Oeste, com carga horária de 24h”**, carga horária de 16 horas, pelo processo de inexigibilidade para a Câmara Municipal de Cáceres norteadada pelo Art. 74, III, da Lei 14.133/2021 (e demais apontamentos do Departamento Jurídico).

É o parecer.

Cáceres-MT, 28 de fevereiro de 2025.

**DANILO ANTONIASSI DE FIGUEIREDO**  
Técnico Administrativo

Visto por:

**LUCAS PINHEIRO SPOSITO**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Controlador Interno

**De:** Viviane P. - DCOMP

**Para:** PRESIDENTE - GABINETE DA PRESIDENCIA

**Data:** 06/03/2025 às 10:25:36

Senhor Presidente,

Encaminho Ato de Homologação do presente processo para assinatura.

Atenciosamente,

—

**Viviane Cristina Matias Pereira**

*Técnico administrativo*

**Anexos:**

Ato\_de\_Homologacao.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Flávio Antonio Lara Silva	06/03/2025 12:10:04	1Doc FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA CPF 703.XXX.XXX-87...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **6D05-05FA-EF3A-0E88**





**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁ CERES**

**ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA  
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025**

Referente ao **Processo de Contratação Direta – Inexigibilidade nº 002/2025** que visa a contratação da empresa **ACADEMIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO WEB HUMANO E SOCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 08.025.335/0001-76, que oferecerá o “**1º LICITA CENTRO-OESTE, COM CARGA HORÁRIA DE 24 HORAS**”, ministrado na modalidade presencial, para servidores requisitantes da Câmara Municipal de Cáceres-MT.

Com fundamento no processo, o qual foi apreciado pela Procuradoria Jurídica e Controladoria Interna deste Poder Legislativo, **ADJUDICO E HOMOLOGADO** o processo em epígrafe, tendo como vencedora e os valores:

<b>CONTRATADA</b>	<b>ITEM</b>	<b>VALOR TOTAL HOMOLOGADO</b>
ACADEMIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO WEB HUMANO E SOCIAL LTDA, CNPJ nº 08.025.335/0001-76	SERVICO DE CAPACITAÇÃO DE PESSOAL – DO TIPO CONGRESSO PRESENCIAL 1º LICITA CENTRO - OESTE, COM CARGA HORÁRIA DE 24H.	R\$ 7.000,00 (sete mil reais)

Cáceres - MT, 06 de março de 2025

**FLAVIO ANTONIO LARA SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

**De:** Flávio S. - PRESIDENTE

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 06/03/2025 às 12:10:48

Prezados,

Segue Ato de Homologação assinado.

At.te,

—

**Flávio Antonio Lara Silva**

*Presidente da Câmara Municipal de Cáceres*

**De:** Viviane P. - DCOMP

**Para:** GR-PDO - Publicação Diário Oficial

**Data:** 06/03/2025 às 12:45:04

Prezados,

Encaminho Ato de Homologação para publicação no Diário Oficial.

Atenciosamente,

—

**Viviane Cristina Matias Pereira**

*Técnico administrativo*

**Anexos:**

Ato\_de\_Homologacao.rtf

**De:** Valdira O. - GR-PDO

**Para:** SAC - SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS

**Data:** 06/03/2025 às 13:53:30

Publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso - AMM, que entrará em circulação no dia 07/03/2025.

Atenciosamente,

—

**Valdira Carvalho de Oliveira**

*Técnico Administrativo*

**De:** Valdira O. - GR-PDO

**Para:** DCOMP - DEPARTAMENTO DE COMPRAS

**Data:** 07/03/2025 às 08:31:02

Prezados,

Encaminho a publicação do Ato de Homologação do presente processo.

Atenciosamente,

—

**Valdira Carvalho de Oliveira**

*Técnico Administrativo*

**Anexos:**

ATO\_DE\_HOMOLOGACAO\_INEXIGIBILIDADE\_N\_002\_2025.pdf

**Art. 2º** Revogam-se as disposições contrárias, mantidas inalteradas as demais disposições da Portaria 156, de 07 de agosto de 2024, no que não contrariar a presente.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres/MT, 06 de março de 2025.

**FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA**

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES  
ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

**INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025**

Referente ao **Processo de Contratação Direta – Inexigibilidade nº 002/2025** que visa a contratação da empresa ACADEMIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO WEB HUMANO E SOCIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.025.335/0001-76, que oferecerá o **“1º LICITA CENTRO-OESTE, COM CARGA HORÁRIA DE 24 HORAS”**, ministrado na modalidade presencial, para servidores requisitantes da Câmara Municipal de Cáceres-MT.

Com fundamento no processo, o qual foi apreciado pela Procuradoria Jurídica e Controladoria Interna deste Poder Legislativo, **ADJUDICO E HOMOLOGADO** o processo em epígrafe, tendo como vencedora e os valores:

CONTRATADA	ITEM	VALOR TOTAL HOMOLOGADO
ACADEMIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO WEB HUMANO E SOCIAL LTDA. CNPJ nº 08.025.335/0001-76	SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO DE PESSOAL – DO TIPO CONGRESSO PRESENCIAL 1º LICITA CENTRO - OESTE, COM CARGA HORÁRIA DE 24H.	R\$ 7.000,00 (sete mil reais)

Cáceres - MT, 06 de março de 2025

**FLAVIO ANTONIO LARA SILVA**

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PORTARIA Nº 084/2025**

*“Dispõe sobre a concessão de férias ao servidor **JOEL DA SILVA BENEVIDES** e dá outras providências.”*

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, FLÁVIO NEGAÇÃO**, no uso de suas prerrogativas legais e de acordo como Art. 69, §§1º, 2º, 3º e 4º e o Art. 73, §§1º e 2º, ambos da Lei Complementar nº 25 de 27 de novembro de 1997.

**CONSIDERANDO** o que consta no Proc. Administrativo Pedido de Férias de Servidor – 011/2025, de 19 de fevereiro de 2025, via 1Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder ao servidor **JOEL DA SILVA BENEVIDES**, ocupante do cargo de Motorista da Câmara Municipal de Cáceres-MT, **30 (trinta) dias de gozo de férias**, relativas ao período de 2024/2025, **com conversão de 1/3 (um terço) das férias em salário-família pecuniário**, a serem gozadas em duas etapas, sendo **a primeira etapa (10 dias) de 14 a 23 de julho e a segunda etapa (10 dias) de 09 a 18 de outubro de 2025.**

**Art. 2º** Fica deferido a solicitação de antecipação do pagamento das férias, acrescido do terço constitucional e do abono pecuniário para o mês de março de 2025.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 06 de março de 2025

**FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA**

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES  
DECRETO LEGISLATIVO Nº 03, DE 06 DE MARÇO DE 2025**

*“Dispõe sobre a concessão de **DIPLOMA DE RECONHECIMENTO AO MÉRITO** ao Ilustríssimo **POLICIAL FEDERAL Marcel Pereira Barbosa.**”*

O **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista as prerrogativas estabelecidas no Art. 1º, § 1º e § 2º, alínea “h”, da Resolução nº 06 de 12 de agosto de 2019, e o Art. 93 do Regimento Interno, aprovou e a **Mesa Diretora** promulga o presente Decreto Legislativo:

**Art. 1º** Fica concedido o **DIPLOMA DE RECONHECIMENTO AO MÉRITO** ao Ilustríssimo **MARCEL PEREIRA BARBOSA**, reconhecido na Polícia Federal pelos seus relevantes serviços prestados no município de Cáceres.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 06 de março de 2025.

**FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA**

Presidente

**ISAÍAS BEZERRA**

Vice-presidente

**ELIS ENFERMEIRA**

1ª Secretária

**PASTORELLO**

2º Secretário

**PACHECO CABELEIREIRO**

3º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2025**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2025**

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS – MT.

CONTRATADA: MARTINS ENGENHARIA SEGURANCA DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE LTDA

CNPJ/CPF: 52.547.915/0001-15

VALOR TOTAL: R\$ 9.600,00 (Nove mil e seiscentos reais).

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de segurança e medicina do trabalho para realizar: Investigação de Acidentes e Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), elaborar Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), elaborar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), elaborar Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), elaborar Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade (LTIP), realizar a conferência de Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), realizar a conferência de Equipamento de Proteção Individual (EPI) e inserir todos os eventos no sistema e-Social, com todos

**De:** Viviane P. - DCOMP

**Para:** SCONF - SECRETARIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS

**Data:** 07/03/2025 às 08:34:58

Encaminhado pedido de empenho

—

**Viviane Cristina Matias Pereira**

*Técnico administrativo*

**Anexos:**

PE\_046\_CONGRESSO\_LICITA\_CENTRO\_OESTE.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Valdinei Cebalho de Souza	07/03/2025 09:15:27	1Doc	VALDINEI CEBALHO DE SOUZA CPF 006.XXX.XXX-61
Flávio Antonio Lara Silva	07/03/2025 10:25:53	1Doc	FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA CPF 703.XXX.XXX-87...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **6BCA-F545-992A-ED5A**



**Pedido de Empenho**

Pedido 00046/25    Data Emissão 07/03/2025    Nº Solicitação 00029/25    Responsável VALDINEI CEBALHO DE SOUSA    Digitador Viviane Cristina Mati

Poder PODER LEGISLATIVO  
Órgão CÂMARA MUNICIPAL  
Unidade / Setor CAMARA MUNICIPAL DE CACERES  
Cond. Pagamento

Centro de Custo SECRETARIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS

Ficha 9    Valor 7.000,00  
010101    CÂMARA MUNICIPAL  
3.3.90.39.48.00    SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO  
01.031.1001.2002.0000    CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL

**Observação**

Pedido gerado a partir do resultado da Licitação: 000012/25 - Ano Mod.: 2025 - Modalidade: INEXIGIBILIDADE - Nº Mod.: 1 - Mod. For matada: 1 - CONGRESSO LICITA CENTRO-OESTE

Fornecedor ACADEMIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO WEB | COD: 4209  
Endereço: EIFFEL    Nº: 818    CNPJ: 08.025.335/0001-76  
SINOP

Cod Prod	Discr.	Marca	Unid	Quant	\$ Unit	Centro de Custo	Valor
008.809.421	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL		SV	2	3.500,00	SECRETARIA DE AQUISIÇÕES E	
			Obs.:				

Total Pedido  
7.000,00

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
DIRETOR SALCP



**De:** Claudia D. - SCONF

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 07/03/2025 às 10:13:45

Prezados,

Segue o empenho solicitado.

At.te

—

**Claudia de Moraes Yoshida Dalbem**

*Contadora*

**Anexos:**

EMPENHO\_213\_ACADEMIA\_BRASILEIRA\_DE\_DESENVOLVIMENTO\_WEB.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Claudia de Moraes Yoshida ...	07/03/2025 10:13:56	1Doc	CLAUDIA DE MORAES YOSHIDA DALBEM CPF 289.XXX...
Flávio Antonio Lara Silva	07/03/2025 10:26:03	1Doc	FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA CPF 703.XXX.XXX-87...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **A8BF-DE9B-2FB7-A110**



# CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES  
03.960.333/0001-50

NOTA DE EMPENHO

213

NOTA DE EMPENHO Nº <b>213</b>	FICHA: 9	DATA: 07/03/2025	PEDIDO Nº: 00046/25
-------------------------------	----------	------------------	---------------------

LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE	0001/25	DOCUMENTO:	VENCIMENTO:
----------------------------	---------	------------	-------------

NOME: ACADEMIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO WEB HUMANO	08.025.335/0001-76	CÓDIGO: 4209
ENDEREÇO: EIFFEL	SINOP	

Fonte de Recurso	DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	VALOR TOTAL
1 Recursos Livres (Não Vinculados)	Pedido gerado a partir do resultado da Licitação: 000012/25 - Ano Mod.: 2025 - Modalidade: INEXIGIBILIDADE - Nº Mod.: 1 - Mod. Formatada: 1 - CONGRESSO LICITA CENTRO-OESTE	Liquido <b>7.000,00</b> Desconto <b>0,00</b>
1 Recursos do Exercício Corrente		
500 Recursos não Vinculados de Imposto		
110 Geral		
000 Geral		

OR - Ordinario	<b>SOMA</b>	<b>7.000,00</b>
----------------	-------------	-----------------

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
01 01 01 01 3.3.90.39.48 01.031.1001.2002.0000	PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTA EMPENHO	SALDO ATUAL
80.000,00	0,00	7.000,00	73.000,00

**VALOR A SER PAGO R\$ 7.000,00**

sete mil reais \*\*\*\*\*  
\*\*

DESCONTOS

**TOTAL DE DESCONTOS 0,00**

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.

EMPENHO AUTORIZADO EM 07/03/2025 ORDEM DE PAGAMENTO. PAGUE-SE:

CONTABILIZADO

\_\_\_\_\_  
CLAUDIA M. YOSHIDA DALBEM  
CONTADORA

\_\_\_\_\_  
FLAVIO ANTONIO LARA SILVA  
PRESIDENTE

**De:** Viviane P. - DCOMP

**Para:** GR-PDO - Publicação Diário Oficial

**Data:** 07/03/2025 às 11:57:30

Prezados,

Encaminho extrato de contrato NE 213/2025 para publicação no Diário Oficial.

Solicito que seja publicada a portaria nomeando o fiscal do contrato NE 213/2025 :

Fiscal: Charles Finney Dalbem Barbosa

Atenciosamente,

—

**Viviane Cristina Matias Pereira**

*Técnico administrativo*

**Anexos:**

Extrato\_do\_Contrato.odt

**De:** Israel S. - GR-PDO

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 07/03/2025 às 12:53:06

Publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso - AMM, que entrará em circulação no dia 10/03/2025.

—  
**Israel Mendes de Souza**  
*Técnico Administrativo*

Matricula nº 537

**De:** Israel S. - GR-PDO

**Para:** PRESIDENTE - GABINETE DA PRESIDENCIA

**Data:** 07/03/2025 às 13:22:29

Excelentíssimo Senhor Presidente, venho através deste, solicitar vossa assinatura na Portaria nº 087/2025, em anexo, que:

*“Dispõe sobre a nomeação de servidor para atuar como Fiscal de Contrato Administrativo e dá outras providências.”*

Atenciosamente,

—

**Israel Mendes de Souza**

*Técnico Administrativo*

Matricula nº 537

**Anexos:**

PORTARIA\_N\_087\_2025\_Fiscal\_CONTRATO\_NE\_213\_2025\_CHARLES\_FINNEY.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Flávio Antonio Lara Silva	07/03/2025 13:51:26	1Doc FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA CPF 703.XXX.XXX-87...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmccaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **171F-E4BA-1909-82C3**



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**PORTARIA Nº 087/2025**

*“Dispõe sobre a nomeação de servidor para atuar como Fiscal de Contrato Administrativo e dá outras providências.”*

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, FLÁVIO NEGAÇÃO**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais.

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 007/2025, de 13 de fevereiro de 2025, via 1Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar servidor abaixo indicado para atuar como Fiscal do(s) Contrato(s) abaixo, nos termos do Artigo 117 e §§ da Lei Federal nº 14.133/21 e da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2023 – SLC, atribuindo-lhe os mais amplos poderes para o acompanhamento e fiscalização do(s) referido(s) instrumento(s):

<b>FISCAL:</b>	CHARLES FINNEY DALBEM BARBOSA		
<b>CONTRATO</b>	<b>CONTRATADA/ CNPJ</b>	<b>OBJETO</b>	<b>TÉRMINO</b>
Nº NE 213/2025	ACADEMIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIM ENTO WEB HUMANO, CNPJ nº 08.025.335/0001- 76.	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OFERTA DE 02 (DUAS) VAGAS DE CAPACITAÇÃO EXTERNA, VISANDO À INSCRIÇÃO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, NO CONGRESSO PRESENCIAL: 1º LICITA CENTRO- OESTE, COM CARGA HORÁRIA DE 24H.	12/03/2024

**§ 1º** O servidor acima designado deverá zelar pelo cumprimento das cláusulas do contrato supracitado, bem como, registrar detalhadamente por escrito os casos de descumprimento dos termos contratados, devendo ainda, emitir relatório que confirme a execução parcial ou total do objeto contratado e encaminhá-lo ao Gestor de Contratos ou à Secretaria de Aquisição e Contratos, para a adoção das providências necessárias.



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 07 de março de 2025.

**FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA**  
*Presidente da Câmara Municipal de Cáceres*

**De:** Israel S. - GR-PDO

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 07/03/2025 às 13:23:04

Publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso - AMM, que entrará em circulação no dia 10/03/2025.

—  
**Israel Mendes de Souza**  
*Técnico Administrativo*

Matricula nº 537



**De:** Valdira O. - GR-PDO

**Para:** SAC - SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS

**Data:** 10/03/2025 às 08:20:14

Prezados,

Segue em anexo a via assinada e a respectiva publicação da Portaria nº 087/2025.

Em anexo também o Extrato de Contrato NE 213/2025.

Atenciosamente,

—

**Valdira Carvalho de Oliveira**

*Técnico Administrativo*

**Anexos:**

EXTRATO\_DE\_CONTRATO\_NE\_213\_2025.pdf

PORTARIA\_N\_087\_2025\_Fiscal\_CONTRATO\_NE\_213\_2025\_CHARLES\_FINNEY(1).pdf

PORTARIA\_N\_087\_2025\_Fiscal\_CONTRATO\_NE\_213\_2025\_CHARLES\_FINNEY.pdf

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cuiabá-MT, 07 de março de 2025.

**Leonardo Tadeu Bortolin PRESIDENTE DA AMM**

**JORNAL OFICIAL  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 006/2025**

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS- AMM

CNPJ 00.234.260/0001-21

CONTRATADA: EMPRESA SANDRA ALVES GONÇALVES – ME

CNPJ 12.160.352/0001-91

1.1 OBJETO: O objeto do presente instrumento é a cessão de uso gratuito de espaço físico pelo CEDENTE ao CESSIONÁRIO, para comercializar produtos alimentícios e bebidas não alcoólicas no evento denominado ENCONTRO DOS MUNICÍPIOS MATO-GROSSENSE 2025, o qual será realizado no espaço do CENARIUM RURAL, nos dias 18 e 19 de fevereiro de 2025, em horário pré-definido, com início a 07h00 da manhã e termino as 18h00 conforme programação do evento.

PUBLIQUE-SE.

CUIABÁ, 10 FEVEREIRO DE 2025

LEONARDO TADEU BORTOLIN

PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

**JORNAL OFICIAL  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2025**

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS- AMM

CNPJ 00.234.260/0001-21

CONTRATADA: JORNAL A GAZETA LTDA

CNPJ 06.167.347/0001-00

1.1 OBJETO: O presente contrato tem por finalidade a contratação de empresa especializada de assinatura de jornal impresso com entrega diária na sede da Associação Mato-grossense dos Municípios- AMM. Os serviços ofertados pela empresa Contratada deverão ser executados por empresa especializada na área de publicações impressas com periodicidade diária, com experiência e vivência na prática, pois isso dará mais dinamismo e facilidade na absorção dos conteúdos, trazendo informações atuais e fidedignas.

PUBLIQUE-SE.

CUIABÁ, 09 JANEIRO DE 2025

LEONARDO TADEU BORTOLIN

PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

**CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT  
PORTARIA Nº 021/2025**

“Concede férias regulamentares à Servidora Joziane Martins Bento e, dá outras providências”.

**Rejane Schneider Garcia**, Presidente da Câmara Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas,

Considerando o Requerimento da Servidora **Joziane Martins Bento**.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Ficam concedidas férias regulamentares à Servidora **JOZIANE MARTINS BENTO**, portadora do RG nº X.XXX.X68-1 SSP/MTe CPF nº XXX.XXX.XX1-60, referente ao período aquisitivo compreendido de 19/05/2023 à 18/05/2024, que serão gozadas a partir de 10/03/2025 à 29/03/2025 com retorno previsto para 31/03/2025.

**Parágrafo Único** – Fica a Secretaria Executiva da Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento das férias descritas acima, acrescidas de 1/3 (um terço) do salário normal da Servidora, em conformidade com o estabelecido no Parágrafo 1º, do Art. 69, da Lei Complementar nº 188/2023. Sendo 10 (dez) dias transformados em pecúnia, nos termos do Art. 69, da Lei Complementar nº 188/2023.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência, 07 de março de 2025.

**Rejane Schneider Garcia**

Presidente

**Rodrigo Rosa Fidelis**

1º – Secretário

**Luiz Omar Pichetti**

Secretário Geral

**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2025**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2025**

A Câmara Municipal de Alto Garças – MT, através de sua Secretaria, torna público o Contrato nº 003/2025 referente ao Processo de Compra nº 016/2025. **CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Alto Garças-MT. **CONTRATADO:** BEATRIZ OLIVEIRA DOS SANTOS. Objeto de contratação de empresa para serviços de lavagem automotiva do veículo pertencente à Câmara Municipal de Alto Garças-MT, pelo período de 10 (dez) meses. **VALOR GLOBAL: R\$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais).** **PRAZO:** 07/03/2025 à 31/12/2025. **FUNDAMENTO LEGAL LEI FEDERAL nº 14.133/2021. Data da assinatura:** 07/03/2025. David Fraga de Carvalho – **Presidente.**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES  
EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº NE 213/2025**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES – MT

**CONTRATADA:** ACADEMIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO WEB HUMANO, CNPJ nº 08.025.335/0001-76.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OFERTA DE 02 (DUAS) VAGAS DE CAPACITAÇÃO EXTERNA, VISANDO À INSCRIÇÃO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, NO CONGRESSO PRESENCIAL: 1º LICITA CENTRO-OESTE, COM CARGA HORÁRIA DE 24H.

**VALOR CONTRATADO:** R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS)

**INÍCIO:** 07/03/2025 **TÉRMINO:** 12/03/2025

**LOCAL E DATA DE ASSINATURA:** CÁCERES-MT, 07 DE MARÇO DE 2025.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**  
**PORTARIA N° 086/2025**

“Dispõe sobre a exoneração do Senhor **EMERSON MARCOS RIBEIRO RODRIGUES** e dá outras providências.”

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, através de seu Presidente Flávio Negação**, no uso de suas atribuições regimentais previstas no artigo 21, inciso II, alínea “b”, c/c artigo 24, inciso VII, alínea “h”, ambos do Regimento Interno;

**CONSIDERANDO** o que consta na Portaria n° 009, de 08 de janeiro de 2025, deste Poder Legislativo Municipal.

**Considerando** que consta no Processo Administrativo n° 014/2025, de 07 de março de 2025, via 1Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º EXONERAR**, o servidor **EMERSON MARCOS RIBEIRO RODRIGUES**, a partir do dia 07 de março de 2025, do cargo em comissão de Assessor(a) de Gabinete I da **Câmara Municipal de Cáceres-MT.**, nível CC-005, a que alude o Anexo II da Lei Complementar n° 111, de 10 de fevereiro de 2017.

**Art. 2º** Proceda a Diretoria de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Cáceres/MT, os cálculos da rescisão de contrato do cargo comissionado exercido pelo(a) servidor(a) comissionado na forma da Lei.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições contrárias.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres/MT, 07 de março de 2025.

**FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA**

*Presidente da Câmara Municipal de Cáceres*

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**  
**PORTARIA N° 087/2025**

“Dispõe sobre a nomeação de servidor para atuar como Fiscal de Contrato Administrativo e dá outras providências.”

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, FLÁVIO NEGAÇÃO**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais.

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo n° 007/2025, de 13 de fevereiro de 2025, via 1Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Designar servidor abaixo indicado para atuar como Fiscal do(s) Contrato(s) abaixo, nos termos do Artigo 117 e §§ da Lei Federal n° 14.133/21 e da INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 003/2023 – SLC, atribuindo-lhes os mais amplos poderes para o acompanhamento e fiscalização do(s) referido(s) instrumento(s):

FISCAL:	CHARLES FINNEY DALBEM BARBOSA		
CONTRATO	CONTRATADA/ CNPJ	OBJETO	TÉRMINO
Nº NE 213/2025	ACADEMIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO WEB	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OFERTA DE 02 (DUAS) VAGAS DE CA-	12/03/2024

HUMANO. CNPJ n° 08.025.335/0001-76.	PACITAÇÃO EXTERNA, VISANDO À INSCRIÇÃO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, NO CONGRESSO PRESENCIAL: 1º LICITAÇÃO CENTRO-OESTE, COM CARGA HORÁRIA DE 24H.
-------------------------------------	---

**§1º** O servidor acima designado deverá zelar pelo cumprimento das cláusulas do contrato supracitado, bem como, registrar detalhadamente por escrito os casos de descumprimento dos termos contratados, devendo ainda, emitir relatório que confirme a execução parcial ou total do objeto contratado e encaminhá-lo ao Gestor de Contratos ou à Secretaria de Aquisição e Contratos, para a adoção das providências necessárias.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 07 de março de 2025.

**FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA**

*Presidente da Câmara Municipal de Cáceres*

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**  
**PORTARIA N° 085/2025**

“Dispõe sobre a exoneração da Senhora **LELIANE BARROS DA SILVA** e dá outras providências.”

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, através de seu Presidente Flávio Negação**, no uso de suas atribuições regimentais previstas no artigo 21, inciso II, alínea “b”, c/c artigo 24, inciso VII, alínea “h”, ambos do Regimento Interno;

**CONSIDERANDO** o que consta na Portaria n° 006, de 07 de janeiro de 2025, deste Poder Legislativo Municipal.

**Considerando** que consta no Processo Administrativo n°013/2025, de 06 de março de 2025, via 1Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º EXONERAR**, a servidora **LELIANE BARROS DA SILVA**, a partir do dia 07 de março de 2025, do cargo em comissão de Assessor(a) de Gabinete da **Câmara Municipal de Cáceres-MT.**, nível CC-004, a que alude o Anexo II da Lei Complementar n° 111, de 10 de fevereiro de 2017.

**Art. 2º** Proceda a Diretoria de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Cáceres/MT, os cálculos da rescisão de contrato do cargo comissionado exercido pelo(a) servidor(a) comissionado na forma da Lei.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições contrárias.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres/MT, 07 de março de 2025.

**FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA**

*Presidente da Câmara Municipal de Cáceres*

**CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA**

**PORTARIA N°08/2025**

**DE 06 DE MARÇO DE 2025.**

“Dispõe sobre a **EVOLUÇÃO FUNCIONAL** Da servidora Cristiane Geni Lorenzetti Finato, ante o processo administrativo 01/2025”

O presidente da Câmara Municipal de Canarana/MT, Joá José Porto dos Santos, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhes são conferidas.



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**PORTARIA Nº 087/2025**

*“Dispõe sobre a nomeação de servidor para atuar como Fiscal de Contrato Administrativo e dá outras providências.”*

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, FLÁVIO NEGAÇÃO**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais.

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 007/2025, de 13 de fevereiro de 2025, via 1Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar servidor abaixo indicado para atuar como Fiscal do(s) Contrato(s) abaixo, nos termos do Artigo 117 e §§ da Lei Federal nº 14.133/21 e da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2023 – SLC, atribuindo-lhe os mais amplos poderes para o acompanhamento e fiscalização do(s) referido(s) instrumento(s):

<b>FISCAL:</b>	CHARLES FINNEY DALBEM BARBOSA		
<b>CONTRATO</b>	<b>CONTRATADA/ CNPJ</b>	<b>OBJETO</b>	<b>TÉRMINO</b>
Nº NE 213/2025	ACADEMIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIM ENTO WEB HUMANO, CNPJ nº 08.025.335/0001- 76.	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OFERTA DE 02 (DUAS) VAGAS DE CAPACITAÇÃO EXTERNA, VISANDO À INSCRIÇÃO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, NO CONGRESSO PRESENCIAL: 1º LICITA CENTRO- OESTE, COM CARGA HORÁRIA DE 24H.	12/03/2024

**§ 1º** O servidor acima designado deverá zelar pelo cumprimento das cláusulas do contrato supracitado, bem como, registrar detalhadamente por escrito os casos de descumprimento dos termos contratados, devendo ainda, emitir relatório que confirme a execução parcial ou total do objeto contratado e encaminhá-lo ao Gestor de Contratos ou à Secretaria de Aquisição e Contratos, para a adoção das providências necessárias.





ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 07 de março de 2025.

**FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA**  
*Presidente da Câmara Municipal de Cáceres*





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 171F-E4BA-1909-82C3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA (CPF 703.XXX.XXX-87) em 07/03/2025 12:51:24 GMT-04:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 07/03/2025 às 13:51 e assinada digitalmente pela 1Doc para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

<https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/171F-E4BA-1909-82C3>